

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APTA A DESENVOLVER PROJETO DE AÇÃO DE IMPACTO SOCIAL COM ADOLESCENTES OU JOVENS EGRESSOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO SANÇÃO E SEMILIBERDADE.

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 006/2020

PROCESSO SDE n° 2086/18

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Rua Florêncio de Abreu, n° 848 – térreo – Luz – São Paulo/SP, dia 26/04/2021, às 13h00min.

A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – **Fundação CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor **Fernando José da Costa**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 05-10-2020, publicado no DOE de 06-10-2020, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Fomento tendo por objeto o desenvolvimento de projeto de Ação de Impacto Social com adolescentes ou jovens egressos de medidas socioeducativas de internação, internação sanção e semiliberdade.

O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado de São Paulo e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico www.fundacaocasa.sp.gov.br.

O envelope contendo a PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pela Fundação CASA-SP em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão de Seleção.

1. OBJETO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com organização da sociedade civil, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.1.1. A parceria objeto do presente Chamamento Público tem por objeto o desenvolvimento de projeto de Ação de Impacto Social com até 300 (trezentos) adolescentes ou jovens egressos de medidas socioeducativas de internação, internação sanção e semiliberdade, moradores da Zona Leste e/ou da Zona Norte da cidade de São Paulo.

1.2. O orçamento previsto para o projeto é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, no presente exercício, é a seguinte:

Ação: 2582 – Impacto Social no Pós-Medida Educativa

Elemento: 3.3.50.43.82 – Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil

Fonte: 001.001.001 - Tesouro

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital.

1.4. A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com de vigência de **15 (quinze) meses**, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

1.4.1. O projeto será submetido a **análise através de revisão periódica, a qual deve ocorrer a cada 03 (três) meses**, com vistas à apuração quanto à quantidade de adolescentes egressos atendidos no período e aos riscos relacionados a fatores externos (pandemias e limitações de frequência escolar presencial).

1.5. Será selecionada a melhor proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal n.º 13.019/2014 e que dentre seus objetivos conste o atendimento a crianças, adolescentes e jovens ou ainda o atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar do presente chamamento as Organizações da Sociedade Civil impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3. **Atuação em rede.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

2.3.1. mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

2.3.2. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

2.4. A organização da sociedade civil que assinar o termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

2.4.1. verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

2.4.2. comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 **Envelopes.** O ENVELOPE PROPOSTA deverá ser apresentado, em invólucro opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação da OSC participante (denominação e CNPJ), a referência à Fundação CASA-SP e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2020
FUNDAÇÃO CASA-SP
(DENOMINAÇÃO DA OSC e CNPJ)

3.2. **Entrega das propostas.** As OSC's interessadas em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE PROPOSTA no dia da sessão pública ou enviá-lo por correspondência.

3.3.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão de Seleção, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.3.2. A OSC deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2020
DATA DA SESSÃO: 26/04/2021
HORÁRIO: 13:00 horas

4. ENVELOPE PROPOSTA

4.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal da OSC ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Identificação da OSC, contendo a qualificação completa, com Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome e qualificação completa do representante legal (presidente ou equivalente);

4.1.2. PLANO DE TRABALHO contemplando intervenções, considerando os estudos prévios contidos no **Anexo I – Termo de Referência**.

4.1.2.1. Para a elaboração do Plano de Trabalho, a OSC deverá observar as informações contidas no **Anexo III – Orientações para Desenvolvimento do Plano de Trabalho pela OSC**.

4.1.3. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS. A OSC participante deverá demonstrar quantos profissionais emprega atualmente nos projetos que desenvolve, diretamente com o adolescente, e que possuam ensino superior completo, em atendimento ao item 1.3 do **Anexo IV – Critérios de Julgamento das Propostas**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.3.1. Relação e comprovação de formalização dos projetos desenvolvidos pela OSC diretamente com adolescentes;

4.1.3.2. Relação dos profissionais empregados atualmente pela OSC nos projetos referidos no subitem 4.1.3.1, acompanhados de comprovação de vínculo empregatício ou outro meio de contratação;

4.1.3.3. Comprovação quanto à escolaridade dos profissionais indicados no subitem 4.1.3.2.

4.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em relação às parcerias apresentadas para fins de pontuação relacionada ao item 1.4 do **Anexo IV – Critérios de Julgamento das Propostas**.

4.1.5. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA OSC, devendo ser apresentadas certidões e ou cópias de celebrações formalizadas na área deste projeto, em atendimento ao item 1.4 do **Anexo IV – Critérios de Julgamento das Propostas**.

4.1.6. INFORMAÇÃO SOBRE A SEDE DA OSC, referente ao local onde a entidade está sediada, com comprovação sobre a existência de equipe executiva e administrativa em funcionamento durante horário comercial, atuação de equipe técnica e espaço destinado para atendimentos, reuniões e demais encontros em local que comporte todos os profissionais e a equipe técnica que atuará no projeto.

4.1.7. PLANILHA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo V**.

4.1.8. Caso a OSC preveja, em sua Planilha de Aplicação Financeira, a isenção quanto às contribuições sociais, deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em plena validade.

4.2. A fim de agilizar a conferência pela Comissão de Seleção dos valores apresentados pelo proponente, a Planilha de Aplicação Financeira prevista no **Anexo V** poderá também ser apresentada em formato eletrônico (“*.xls*” ou compatível), copiada em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou *pen drive*).

4.3. A OSC deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis, bem como com o custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho que, existentes à época da apresentação da proposta, não tenham sido considerados inicialmente.

5. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Seleção instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES PROPOSTA e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes das OSC's.

5.1.1. A OSC poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do certame, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

5.1.3. É vedada a representação de mais de uma OSC por uma mesma pessoa.

5.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Seleção, na forma dos itens 5.1.1 a 5.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão de Seleção implica na aceitação, pela OSC, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições exigidas para a formalização da parceria, obrigando-se a OSC a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. **Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos membros da Comissão, sendo disponibilizados para vistas e rubrica pelos representantes das OSC's e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.2. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Seleção, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pela OSC e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

6.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Seleção tomará como corretos os valores unitários informados pela OSC na planilha de aplicação financeira.

6.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pela OSC, no prazo indicado pela Comissão de Seleção, desde que não haja majoração do valor proposto.

6.2.3. Será admitido ainda, a critério da Comissão de Seleção, o saneamento de falhas na apresentação das propostas das OSC's, tanto nas Planilhas de Aplicação Financeira quanto em relação à apresentação de declarações e documentos.

6.2.3.1. O saneamento das propostas destina-se ao esclarecimento quanto ao que foi inicialmente proposto, sendo vedada a apresentação de documentação complementar com o objetivo de aumentar a pontuação em relação à proposta inicial.

6.2.3.2. Não será admitida o saneamento, correção ou qualquer espécie de alteração no Plano de Trabalho, que será analisado à vista do que originalmente foi proposto pela OSC.

6.3. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

6.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital, assim permanecendo mesmo após o procedimento de saneamento de falhas;

6.3.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, assim permanecendo mesmo após o procedimento de saneamento de falhas;

6.4. **Diligências complementares.** A Comissão de Seleção poderá a qualquer momento solicitar às OSC's a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

6.5. **Julgamento e Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Seleção, que elaborará a lista de classificação observando os critérios previstos no **Anexo IV – Critério de Julgamento das Propostas**.

7. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

7.1. A OSC classificada em 1º lugar será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação, comprovar:

7.1.1. O atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

7.1.2. O atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil;

7.1.3. A comprovação de não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

7.1.4. Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de localidade na qual já desenvolva atividades.

7.1.4.1 A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame, deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Fomento, o Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de execução da parceria.

7.1.4.2 Na hipótese de, por motivo alheio à responsabilidade da OSC, não seja possível a obtenção do CMDCA no prazo acima estabelecido, a Fundação CASA-SP poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado, conceder prazo adicional para a apresentação do documento.

7.1.5. Certificado Estadual de Regularidade Cadastral das Entidades – CRCE em vigor.

7.2. A comprovação a que se refere o item 7.1.1, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

7.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

7.2.4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

7.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

7.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento serão apresentados no endereço informado no preâmbulo deste Edital, e deverão estar atualizados.

7.4. **Celebração frustrada.** Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados nos itens 7.1 a 7.3, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

7.4.1. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 7.4 aceite celebrar a parceria, exigir-se-á o atendimento aos requisitos dispostos nos itens 7.1 a 7.3.

7.5. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “a” do inciso V do artigo 33 da Lei federal n.º 13.019/2014, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da Presidência da Fundação CASA/SP e a seu critério.

7.6. Forma de apresentação. Os documentos previstos no item 7.1 e seguintes poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Seleção.

7.7. Validade das certidões. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Seleção aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da homologação do resultado do certame.

8. DO RESULTADO E DOS RECURSOS.

8.1. Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, será divulgado o resultado do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico da Fundação CASA/SP (www.fundacaocasa.sp.gov.br), relacionando-se a OSC cuja proposta foi selecionada nos termos deste Edital.

8.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação.

8.2.1. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no preâmbulo deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.2.2. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.2.3. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico da Fundação CASA/SP (www.fundacaocasa.sp.gov.br), concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

8.2.4. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.2.5. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para a apreciação da matéria pela Presidência da Fundação CASA/SP.

8.2.6. Da decisão a que se refere o item 8.2.5, acima, não caberá novo recurso.

9 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

9.1. A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal n.º 13.019/2014. A celebração do termo de fomento dependerá, ainda, da aprovação da Proposta por parte da Presidência da Fundação CASA/SP e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à despesa.

9.2. **Celebração do Termo de Fomento.** A OSC selecionada em primeiro lugar será convocada a firmar Termo de Fomento com a Fundação CASA-SP, conforme modelo constante do **Anexo XIV**.

9.2.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do Termo de Fomento será fixado em 5 (cinco) dias pela Fundação CASA-SP no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela OSC e aceita pela Fundação CASA-SP.

9.2.2. Alternativamente, a critério da Fundação CASA-SP, o Termo de Fomento poderá ser encaminhado para assinatura da OSC mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O Termo de Fomento deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Fundação CASA-SP, a contar da data de seu recebimento.

9.3. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

9.3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 9.3, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8.º da Lei estadual n.º 12.799/2008.

9.4. Antes de ser celebrado o termo de fomento, a Autoridade Competente convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (artigo 2º, incisos VI e XI da Lei Federal n.º 13.019/2014).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou demais normas aplicáveis, ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.2. Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

10.3. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação, com proposta de aplicação das sanções indicadas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.4. Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos,

encaminhando-os, com manifestação, à autoridade subscritora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

10.5. Compete à Presidência da Fundação CASA/SP aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. **Esclarecimentos.** Os pedidos de esclarecimentos relacionados a este chamamento deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Fundação CASA-SP - Divisão de Suprimentos no horário das 09h00 às 18h00, à Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - 7º andar - Luz - São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes proposta.

11.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas ao requerente via e-mail e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Secretaria da Justiça e Cidadania - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

11.2. **Impugnações.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

11.3. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão de Seleção em até três dias úteis, contados do protocolo.

11.3.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.3.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pela OSC, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as OSC's, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Seleção.

12.3 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a este certame será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.fundacaocasa.sp.gov.br.

12.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes deste certame não resolvidas na esfera administrativa.

12.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

12.6. O presente certame poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

12.7. A celebração de Termo de Fomento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CASA e a Organização da Sociedade Civil, ou com seus associados;

12.8. Em caso de rescisão do Termo de Fomento, a CASA convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Fomento.

12.8.1. O cadastro de reserva terá validade máxima de 2 (dois) anos.

12.9. **Anexos.** Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - FORMAS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

ANEXO III – ORIENTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PELA OSC

ANEXO IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ANEXO V - PLANILHA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

ANEXO VI - DO PAGAMENTO POR RESULTADO

ANEXO VII – COMITÊ DE GOVERNANÇA

ANEXO VIII - DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE O PERFIL DO ADOLESCENTE E SOBRE A FUNDAÇÃO CASA-SP

ANEXO IX - PNAD (2018) EDUCAÇÃO

ANEXO X - INFORMAÇÕES SOBRE O VERIFICADOR INDEPENDENTE

ANEXO XI – INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO

ANEXO XII – REVISÃO ORDINÁRIA DO TERMO DE FOMENTO

ANEXO XIII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS UTILIZADAS

ANEXO XIV – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

ANEXO XV – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OSC / FUNDAÇÃO CASA

ANEXO XVI – MINUTA DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE.

São Paulo/SP, 23 de março de 2021.

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e da Cidadania
Respondendo pelo expediente da Fundação CASA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Orientações gerais sobre o projeto de Ação de Impacto Social.

Salienta-se que este projeto possui características inovadoras, o que exige atenção para a adequação da proposta ao respectivo modelo jurídico.

O projeto de Ação de Impacto Social - AIS prevê o atendimento de até 300 (trezentos) adolescentes imediatamente após o término das respectivas medidas socioeducativas cumpridas na Fundação CASA-SP, embora seja previsto um período de transição para o projeto, ou seja, a OSC parceira terá acesso ao adolescente ou jovem quando a equipe do Centro de Fundação CASA-SP identificar que o momento da extinção da medida socioeducativa estiver para acontecer, desta forma, tem-se uma previsão de que os adolescentes vão entrando no projeto aos poucos, conforme a extinção da medida e não todos de uma única vez.

Para participar deste projeto os adolescentes ou jovens (egressos de medidas socioeducativas de Internação, Internação Sanção e Semiliberdade, respectivamente artigos 122, 122-III e 120 do ECA, cumpridas na Fundação CASA-SP) devem ser residentes e domiciliados na Zonas Leste ou Norte da cidade de São Paulo.

Embora este projeto tenha a previsão de realizar parte do pagamento atrelado aos resultados auferidos (conforme explicação abaixo e anexos) e outra parte tenha o pagamento vinculado à execução dos serviços, caso não seja atingido o mínimo de 100 (cem) egressos, o projeto deverá ser remunerado somente pela prestação de serviço, de forma proporcional aos adolescentes atendidos e ao valor proposto pela OSC parceira, e, portanto, não deve ser considerando o atingimento de resultados. **Inclusive para esta análise deverá ser utilizada a revisão periódica do projeto, a qual deve ocorrer a cada 3 meses.** Referida revisão terá como objeto tanto a apuração da quantidade de adolescentes egressos no período, quanto os riscos relacionados a fatores externos (pandemias e limitações de frequência escolar presencial).

Os objetivos do projeto são a redução da reentrada, ou seja, diminuição da reiteração do adolescente egresso da Fundação CASA-SP em novo ato infracional que

importe em nova medida socioeducativa a ser cumprida nesta Fundação, bem como a melhoria do seu convívio social e o aumento de sua frequência escolar, consoante, principalmente, os preceitos estabelecidos pelas Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei Federal nº 12.594/2012, (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase).

Para atingir este objetivo a Fundação CASA-SP realizará procedimento de Chamamento Público para a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), com base na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações (MROSC/Termo de Fomento), que melhor adequar suas propostas (Plano de Trabalho), às metas (indicadores conforme descritos nos anexos), e às atividades obrigatórias e complementares que podem ser propostas (conforme ANEXOS I, II, III E IV), sempre com vistas ao atingimento dos resultados esperados.

Selecionada a OSC, a parceria será formalizada mediante assinatura de acordo com as orientações do modelo Termo de Fomento, que terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 e posteriores alterações.

Do prazo previsto (quinze meses), apenas 12 (doze) terá atendimento conforme previsto no Plano inicial, pois, os 3 (três) meses seguintes estão previstos para que a Fundação CASA-SP proceda com a apuração e validação dos resultados (após o período de internação provisória), bem como dos pagamentos. Neste prazo, também, servirá para que o Verificador Independente analise os resultados e apresente seu relatório.

Por tratar-se de iniciativa inédita no âmbito da administração pública a proposta é que após os 12 (doze) meses de vigência de atendimento seja realizada análise da viabilidade de prorrogação ou de novo chamamento público. Destaca-se, por exemplo, que para o primeiro ciclo não haverá para base de comparação o cruzamento com a base de dados da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), por exemplo.

Outras ações, como melhoria das bases de dados interna decorrente de desenvolvimento do novo portal, de integração com base de dados da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) e, eventualmente, da própria Secretaria Estadual de

Educação (SEE) podem refletir em novo cenário que tornará a discussão de prorrogação mais rica do que neste momento.

Importante salientar que a **OSC selecionada poderá trabalhar em rede com outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), com base na mesma lei**. Além disto, deverão ser previstas revisões periódicas da parceria, a cada três meses, o que se justifica pela inovação do contrato e suas especificidades, situações estas que trazem incertezas que precisaram ser lidadas no decorrer da execução do projeto, para um adequado monitoramento. Nestas revisões deverão ser consideradas, ainda, os quantitativos de adolescentes que aderem ao projeto (há uma expectativa inicial de 300 adolescentes aderirem ao projeto em aproximadamente de seis meses), o monitoramento das atividades e utilização dos recursos conforme proposto pela OSC e, por fim, considerando os impactos da pandemia. Podendo, de forma fundamentada, rever o andamento do projeto, alterações ou sua resolução.

Por se tratar de um modelo inovador (focado em resultado) que precisa ser adaptado ao contexto nacional, esta proposta é híbrida, onde parte do pagamento é realizada pela execução das atividades **e outra parte é paga somente no caso de atingimento dos resultados**, ainda que de forma escalonada e proporcional. Assim, tem-se uma relação de 20% (vinte por cento) do pagamento atrelado ao atingimento dos resultados propostos e 80% (oitenta por cento) pela execução dos serviços, em ambos os casos mediante a devida comprovação dos gastos conforme o respectivo plano de trabalho apresentado pela OSC e prestações de contas, nos termos da legislação vigente. Nos ANEXOS II e VI é melhor explicada a relação de proporcionalidade para pagamento, considerando os dois indicadores que existem e que estão relacionados a públicos distintos.

Após todos os trâmites, houveram duas tentativas de firmar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), via MROSC, para este projeto. Todavia, os chamamentos foram desertos em 06/11/2020 e em 14/12/2020, ou seja, não houve nenhuma OSC interessada em participar deste projeto.

Ao longo das etapas do projeto algumas mudanças foram propostas, entre elas a alteração da forma de pagamento inicialmente divulgada pelo Edital, passando de 40%

(quarenta por cento) pela prestação de serviço e 60% (sessenta por cento) pelo atingimento de resultados para 80% (oitenta por cento) pela prestação de serviço e 20% (vinte por cento) pelo atingimento de resultados ao final do projeto, mediante avaliação dos resultados pela Fundação CASA-SP e validado pelo Verificador Independente.

A OSC parceira deverá, obrigatoriamente, contratar um Verificador Independente (VI) para analisar os resultados auferidos, com base nas metas deste projeto e nos resultados, calculados com base nos bancos de dados (sistemas informatizados) da Fundação CASA-SP, e como explicado nos ANEXOS II e VI. As informações serão repassadas para o VI em meio digital, resguardado os sigilos necessários, cabendo a ele analisar os dados como informado e entregar relatório explicado de forma detalhada como calculou os resultados (fórmulas e programas informatizados), explicando cada etapa do cálculo, além de fazer as ponderações necessárias. O texto, deve, ainda, utilizar as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para trabalhos científicos, contendo: capa, resumo, introdução, desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas utilizadas.

Deverá a OSC parceira apresentar em até 60 (sessenta) dias da assinatura da parceria, ao menos 3 (três) empresas com competências na área estatística e socioeducativa para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE (VI). Com a apresentação das três indicações, caberá à Fundação CASA-SP escolher a qual será contratada. No caso de nenhuma das três opções atenderem aos requisitos exigidos, terá a OSC mais 30 (trinta) dias para apresentar mais três empresas para atuar como VI. Esta é uma prática comumente usada em projetos como forma de garantir a neutralidade, conhecimento técnico e imparcialidade do ente responsável pela aferição ou quantificação do cumprimento das obrigações previstas no contrato, tal análise deve considerar as formas de cálculos estipulados nos anexos.

Deverá ser prevista a criação de um Comitê de Governança, com caráter consultivo, para sanar dúvidas que venham a ocorrer durante a execução do projeto. Tal Comitê terá a participação de membros designados pela Presidência da Fundação CASA-SP, notadamente da Comissão de Pós-medida (criada pela Portaria Administrativa 141/2020 da Fundação CASA-SP), e, por conta das competências legais, da

Subsecretaria de Parcerias (vinculada anteriormente a Secretaria de Governo e atualmente a Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão) do Estado de São Paulo. Para mais informações vide ANEXO VII.

O GT-AIS reconhece a importância do acesso aos dados dos adolescentes pela OSC parceira, para atender aos objetivos deste projeto. Neste sentido, é reforçado o Parecer A.J. nº 67/2019, sobre este tema, parecer efetuado em atenção à C.I nº 005, elaborada pela Superintendência de Saúde, com destino à Diretoria Técnica. No citado parecer encontra-se “...ocasião em que foi exarado o Parecer AJ/Trabalhista nº 464/2018, de fls.171/172, concluindo que, a despeito da existência do segredo profissional, previsto nos Códigos de Ética dos psicólogos e dos assistentes sociais, tal sigilo não é absoluto, podendo ser quebrado em função de interesse público...” e na sequência tem-se “Todavia, tanto a normativa pertinente aos psicólogos, como aquele referente aos assistentes sociais preveem a possibilidade de quebra de tal sigilo, sempre restrita a situações de comprovada excepcionalidade e para o menor número possível de órgãos ou pessoas.”.

Portanto, o acesso aos dados dos adolescentes deve ser autorizado para execução do projeto, mantendo o direito à privacidade dos adolescentes e respeitando as demais legislações atinentes.

Quanto à prestação de contas, vale reforçar que ainda que parte dos serviços sejam pagos somente se forem atingidos os resultados, portanto, ao final do projeto, deverá a OSC prestar contas dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas relativos a este projeto, sob pena de responsabilização e bloqueio de valores a receber, sem prejuízos de outras penalidades civis, administrativas ou trabalhistas cabíveis.

Por fim, além das informações repassadas acima e dos anexos, juntamos o resumo (tabela) abaixo dos principais pontos e anexos abaixo para contribuir com a confecção do edital e seu chamamento público. Ficando a Assessoria de Inteligência Organizacional (AIO), bem como o GT-AIS, à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Tabela: Principais Características para a parceria do projeto AIS

Aspecto	Orientação
Objetivo	Redução da reentrada, ou seja, diminuição da reiteração do adolescente egresso da Fundação CASA-SP em novo ato infracional que importe em nova medida socioeducativa a ser cumprida nesta Fundação, bem como a melhoria do seu convívio social e o aumento de sua frequência escolar.
Critério de Julgamento	Deve ser considerado aspectos de experiência, plano de trabalho, estrutura da OSC e proposta financeira. Presente no Anexo IV.
Forma de Parceria	Com Organização da Sociedade Civil – OSC, através do Termo de Fomento - Lei nº 13.019/2014 (MROSC).
Qualificação da OSC	Poderão participar do Chamamento Público todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim concebidas pela Lei Federal 13.019/2014, que tenham dentre os seus objetivos o atendimento a crianças, adolescentes e jovens ou ainda o atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.
Público-Alvo	Adolescentes ou jovens egressos de medidas socioeducativas cumpridas na Fundação CASA-SP, devendo residir e ser domiciliados na Zonas Leste ou Norte da cidade de São Paulo.
Quantitativo de atendimento	Até 300 (trezentos) adolescentes egressos de medidas socioeducativas cumpridas na Fundação CASA-SP. Os adolescentes irão entrar no projeto aos poucos, conforme a respectiva extinção da medida socioeducativa.
Verificador Independente (VI)	Responsável por calcular, também, os resultados, com base nas informações e formas de cálculos estipuladas e nas bases de dados repassadas em meio digital pela Fundação CASA. Presente no Anexo X.
Valor Estimado da Parceria	Até R\$ 2,4 milhões.

Forma de Pagamento	80% (oitenta por cento) pela prestação de serviço e 20% (vinte por cento) pelo atingimento de resultados. Presente nos Anexos II e VI.
Indicadores	Existem dois indicadores, um de reentrada (TxRe24) e outro de frequência escolar (o qual é subdividido em três grupos: cursando ensino fundamental II, cursando ensino médio e com ensino médio completo). Presente nos Anexos II e VI.
Formas de Monitoramento	<ol style="list-style-type: none"> I. Gestor do contrato; II. Comissão de monitoramento e avaliação; III. Comitê de Governança (Anexo VII). IV. Revisão periódica do contrato a cada 3 (três) meses.
Formas de Atuação da OSC	A Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionada poderá trabalhar em rede com outras OSC, com base na Lei nº 13.019/2014.
Atividades propostas pela OSC (Plano de Trabalho)	<p>Serviços obrigatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Mentoria; b) Aconselhamento individual; c) Escolar (construção de habilidades); d) Treinamento dos profissionais da OSC. <p>Complementares/alternativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Programas Comportamentais; b) Terapia Cognitivo-Comportamental; c) Desenvolvimento de Habilidades Sociais; d) Educação profissional. <p>Presente no Anexo III.</p>

<p>Premissas do projeto AIS</p>	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento customizado para cada egresso.• Acesso às informações do adolescente geradas pela equipe técnica de referência da Fundação CASA-SP.• Proposta de transição do adolescente para participar do projeto.• Responsabilidade da Fundação CASA-SP em apoiar a transição entre medida e serviços a serem ofertados no projeto de pós-medida• Responsabilidade da OSC pela adesão voluntária dos adolescentes ao projeto.• Acesso da OSC ao Centro de Atendimento da Fundação CASA onde o adolescente esteja finalizando o cumprimento da sua medida socioeducativa, para apresentar o projeto aos adolescentes e construir o plano de atendimento individualizado.• Tempo de atendimento a cada adolescente: 06 (seis) meses, iniciados logo após a extinção da medida cumprida na Fundação CASA-SP.• Os adolescentes irão ingressar no projeto AIS conforme a respectiva extinção da medida socioeducativa, portanto, não entrarão todos ao mesmo tempo, e sim ao longo dos primeiros meses do projeto.
--	--

2. HISTÓRICO DO PROJETO

1. Contextualização do Projeto Ação de Impacto Social

Nos últimos anos o aumento na percepção da insegurança pública como um dos principais problemas vividos pelos brasileiros trouxe à tona também o desafio de lidar com a questão dos adolescentes em conflito com a lei. Neste caso, encontramos condições de vulnerabilidade social e econômica, ausência de políticas públicas, além do aspecto cultural da violência em nossa sociedade, o que aumenta a complexidade do problema.

Por outro lado, a faixa etária de crianças e adolescentes traz outros desafios para os gestores públicos, por tratar-se de uma faixa etária especialmente vulnerável e por estarem em fase de desenvolvimento psicológico, intelectual e moral.

Para proteger este público temos legislação específica, tal como o **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal 8.069/1990¹)**, que orienta os direitos e deveres que precisam ser observados, principalmente pelo poder público, além da **Lei Federal nº 12.594/2012²**, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que pratiquem ato infracional. E que, portanto, balizaram o desenvolvimento deste projeto.

Há mais de uma década o Estado de São Paulo tem realizado avanços importantes através do trabalho desenvolvido pela **Fundação CASA-SP**, órgão vinculado à **Secretaria da Justiça e Cidadania**.

Os avanços foram no sentido de fornecer ao público em questão um atendimento com mais dignidade, baseado em conhecimento técnico e que buscasse prover a integralidade dos serviços entendidos como fundamentais para o desenvolvimento de um adolescente, tais como: saúde física e mental, educação, esporte, cultura, entre outros, para os adolescentes e jovens sob sua tutela, como o objetivo de devolver à sociedade um cidadão mais capaz de exercer sua cidadania e contribuir para a sociedade, e menos propenso ao cometimento de novos atos infracionais, da forma prevista no próprio ECA.

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm

A implementação deste paradigma mais humanizado traz desafios não apenas socioeducativos, mas também para a própria gestão do órgão, uma vez que implica maior demanda por recursos financeiros, profissionais, materiais e de infraestrutura, além de uma contínua busca por articulação com outros serviços públicos estaduais e municipais, além da relação com Poder Judiciário e parcerias com a sociedade civil. Neste sentido, a Fundação CASA-SP tem experimentado com sucesso modelos de parceria com organizações da sociedade civil - OSC, como a gestão de alguns de seus Centros de forma compartilhada, por exemplo.

Ainda que o cenário socioeducativo atual seja muito melhor, o Governo do Estado de São Paulo entende necessário continuar trabalhando de forma inovadora para a melhoria dos resultados da área, especialmente com os adolescentes no pós-medida na Fundação CASA-SP. Para isso, um dos projetos é o Ação de Impacto Social (AIS), modelo de contratação inovador, baseado no *Social Impact Bond* - SIB (Título de Impacto Social, em uma tradução livre) ou como é conhecido no Brasil: Contrato de Impacto Social (CIS), modelo que tem por objetivo contratar e remunerar uma mudança social, mensurada por meio de indicadores claros e objetivos, e avaliados por metodologia confiável e transparente.

O CIS é um modelo recente de implementação de política pública no mundo, o qual busca formatar uma parceria entre Estado e empresas ou entidades do terceiro setor para, simultaneamente, angariar financiamento privado para a implementação da política pública e conferir maior flexibilidade com a participação da sociedade civil e de inovações sociais e tecnológicas na implementação da política pública.

O monitoramento por parte do Estado ocorre também pelo acompanhamento dos resultados alcançados (que ensejarão a respectiva remuneração do parceiro, conforme patamares de desempenho previamente definidos), ao invés do usual foco exclusivo em controles burocráticos, ou seja, mudando o foco de total controle do processo para o equilíbrio deste com o controle por resultados (avaliação).

Tal liberdade e autonomia conferida ao parceiro, entretanto, vem acompanhada de: *i)* modelagem de indicadores de resultado e de metas por parte do Estado, *ii)* do desenvolvimento de uma metodologia que seja capaz de identificar o quanto da mudança social obtida é fruto da política pública desenhada, e *iii)* de uma precificação do atingimento dos resultados.

É importante ressaltar que a aplicação do CIS no mundo tem sido feita em diversas temáticas, principalmente em educação, saúde, assistência social, em contextos prisionais e de aplicação de medidas socioeducativas (exemplos ver: Warner, 2013; Farr, 2016; Niklewicz, 2016; Loxley, 2017).

Este modelo de contratação por resultados está alinhado ao cenário internacional e, conseqüentemente, aos “...esforços para implementar programas baseados em evidências como uma forma de obter melhores resultados de intervenções de justiça juvenil...” (Howell & Lipsey, 2012 – tradução livre), ou seja, alinhados à tendência de adotar abordagens baseadas em evidências (Warner, 2013; Farr, 2016).

2. Projeto Ação de Impacto Social – AIS: Diagnóstico

A fase de **Diagnóstico** consistiu em: revisão bibliográfica, análise das atribuições da Fundação CASA-SP, definição da metodologia qualitativa, visitas a unidades da Fundação CASA-SP, pesquisa interna (entrevistas e análise de dados da Fundação CASA-SP), pesquisa externa (com especialistas, análise de experiências nacionais e internacionais e CIS com adolescentes infratores), construção da árvore de problemas e da matriz convergente, ambas com base na Teoria da Mudança, identificação da viabilidade da implementação do projeto, definição de problemas com potencial de tratamento via CIS e seleção de intervenções conforme evidências (literatura científica especializada).

Conforme relatório de Diagnóstico, foi identificado uma grande preocupação com os adolescentes quando eles retornam para a sua comunidade/bairro, pois, na visão dos profissionais da Fundação CASA-SP, enquanto o adolescente está cumprindo a medida socioeducativa nesta organização, ele tem acesso a um bom atendimento (saúde, nutrição, educação formal, iniciação profissional básica, atividades esportivas e culturais, além de apoio psicológico e de assistência social), mas quando retornam para a sociedade, muitas vezes são reinseridos num ambiente de precariedade de serviços públicos e de oportunidades, bem como de cultura apologética ao comportamento desviante e de fragilidade de vínculos familiares ou mesmo ausência de vínculos com pessoas ou instituições de boa referência.

2.1.1. Propostas de Ação

A partir das análises efetuadas foi possível identificar algumas ações que podem ser feitas no contexto paulista, além daquelas já realizadas pela Fundação CASA-

SP, e que tem grande potencial de impacto positivo na **diminuição da reincidência** dos adolescentes que cometem ato infracional.

O quadro abaixo resume a proposta inicial de possibilidade de intervenções, que estão mais fortemente ancoradas na literatura e que também considera as informações obtidas na pesquisa de campo (entrevistas e visitas técnicas aos Centros da Fundação CASA-SP).

Possibilidade de Ações			
Ordem	Tipo de Intervenção	Foco	Autores
1º	Aconselhamento	Aconselhamento individual, grupo (pares), familiar, misto e realização de <i>mentoring</i> por um "paraprofissional"	Lipsey (2009); Howell & Lipsey (2012); Rolim, Braga & Winkelmann (2017); Blomm, Owen, Deschenes & Rosenbaum, (2002); CASA (2018).
2º	Serviços Múltiplos	Inserção do adolescentes em atividades/ serviços customizados, devidamente acompanhados	Lipsey (2009); Howell & Lipsey (2012); Rolim, Braga & Winkelmann (2017); Blomm, Owen, Deschenes & Rosenbaum, (2002); CASA (2018).
3º	Desenvolvimento de habilidades	Desenvolvimento/treinamento de habilidades sociais, terapia - comportamental-cognitiva, oportunidades para utilizar o conhecimento (<i>challenge</i>), tutoria para educação formal e apoio vocacional (trabalho)	Lipsey (2009); Howell & Lipsey (2012); Rolim, Braga & Winkelmann (2017); Blomm, Owen, Deschenes & Rosenbaum, (2002); CASA (2018).

Quadro 1 - Possibilidades de intervenções via AIS-Fundação CASA-SP

É importante frisar que não é necessária a execução de todas ações com todos os adolescentes, cada adolescente tem uma necessidade e, portanto, exige-se flexibilidade e customização na prestação destes serviços.

Por fim, no ANEXO III – ORIENTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PELA OSC é melhor explicada e delimitada as ações possíveis de realização, bem como as que são obrigatórias.

ANEXO I- A – “CONSIDERANDOS” E ESCLARECIMENTOS ACERCA DA INTERPRETAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O Governo do Estado de São Paulo e a FUNDAÇÃO CASA-SP, têm interesse em investir em políticas com os egressos de medidas socioeducativas de internação, internação sanção e semiliberdade com o objetivo de aumentar a eficiência e a efetividade das ações da FUNDAÇÃO CASA-SP e os resultados sociais dela esperados.

O Governo do Estado do Estado de São Paulo e a FUNDAÇÃO CASA-SP, também pretendem fortalecer a promoção da ressocialização de adolescentes e jovens que cumpriram medidas de internação, internação sanção e semiliberdade, por meio de atividades assistenciais, educacionais, pedagógicas, de mentoria e aconselhamento e de capacitação e desenvolvimento de habilidades.

Diante disso, o Governo do Estado de São Paulo pretende firmar parceria com entidades do terceiro setor para o atendimento de jovens e adolescentes que cumpriram medidas na FUNDAÇÃO CASA-SP, visando auxiliar e aprimorar os resultados sociais esperados das ações da FUNDAÇÃO CASA-SP, melhorando os serviços prestados pelo Estado de São Paulo.

A opção que, nessas condições, melhor se adequou aos interesses do Estado de São Paulo e ao interesse público foi a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, na modalidade TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O projeto foi apresentado à sociedade em Consulta Pública realizada durante o período de 14/02/2020 a 25/03/2020, através do sítio eletrônico da FUNDAÇÃO CASA-SP: www.fundacaocasa.sp.gov.br.

Foram realizadas reuniões individuais de sondagem de mercado, entre 12/05/2020 e 01/06/2020, envolvendo Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com conhecimento na área do projeto, sendo que qualquer interessado poderia se candidatar à realização de uma reunião.

Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de Consulta Pública, os ajustes necessários foram realizados e as contribuições pertinentes foram inseridas nos documentos finais.



Em virtude do acima mencionado, a FUNDAÇÃO CASA-SP, realizou regular chamamento público que culminou na seleção de Organização da Sociedade Civil apta a desenvolver o projeto objeto do presente TERMO DE FOMENTO.

ANEXO II - FORMAS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Serão utilizados dois indicadores para dois públicos distintos. Para os adolescentes que tiverem a medida socioeducativa cumprida na Fundação CASA-SP extinta com idade de até 17 anos e 28 semanas incompletas, será utilizado o indicador de reentrada (TxRe24), já para os adolescentes que saírem com idade maior que 17 anos e 28 semanas serão utilizados os indicadores de frequência escolar.

1. Indicador de Reentrada (TxRe24)

O projeto Ação de Impacto Social (AIS) é definido pela modelagem da contratação de uma iniciativa que se propõe a promover mudança social, a qual é verificada por meio da variação de indicadores de impacto social.

Levando em conta os resultados da pesquisa qualitativa e quantitativa desenvolvidas, concluiu-se que o Índice de reentrada na Fundação CASA-SP por novo ato infracional do adolescente, por faixa (TxRe24) é um dos indicadores de interesse do projeto.

O público-alvo deste indicador são os indivíduos (adolescentes) desinternados, ou seja, os adolescentes que saíram (egressos) da Fundação CASA-SP após cumprirem medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade, elencadas nos artigos 120, 122 ou 122-III do ECA e que eventualmente possam reinternar na Fundação CASA-SP (ocorrendo a reentrada), nos mesmos artigos do ECA elencados acima.

Neste contexto, os adolescentes que saíram da instituição com idade superior a 18 anos (completos) menos o número de semanas da faixa de reincidência a ser observada não compõe o cálculo deste indicador de interesse do projeto AIS.

1.1. Índice de Reentrada por reincidência por faixa (modelagem e projeção)

Apresenta-se os resultados apurados, divididos pela zona de moradia dos indivíduos (adolescentes):

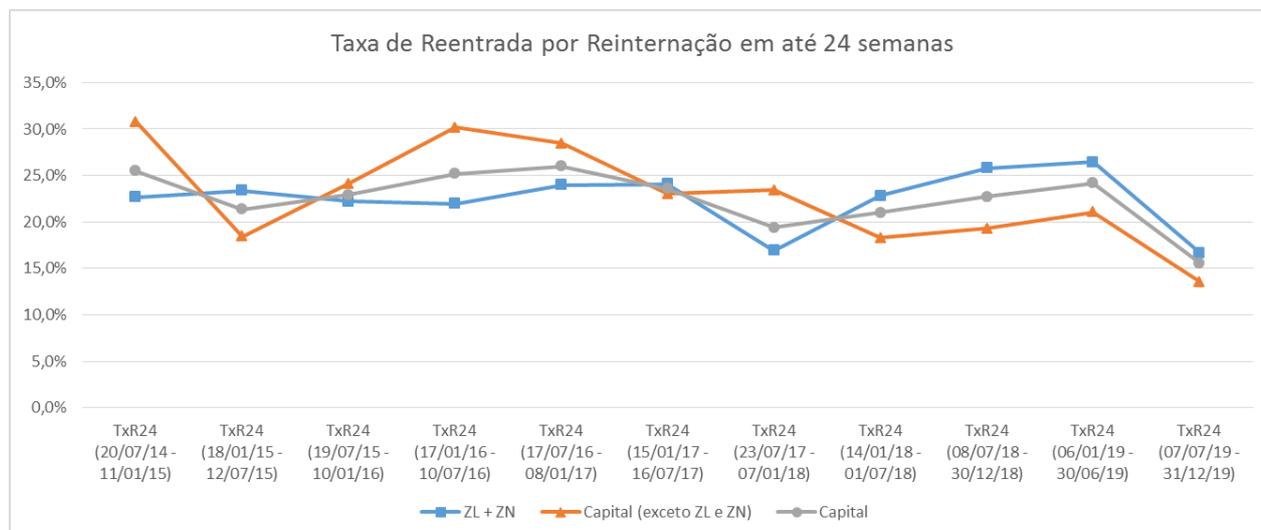


Gráfico 1 - Taxa de Reentrada por Reinternação em até 24 semanas

Fonte: Fundação CASA-SP

O índice de reentrada (reinternação) será avaliado como uma série temporal. A análise de séries temporais difere-se de outros tipos de análise estatística principalmente por levar em conta a ocorrência de correlação entre os resultados da variável ao longo do tempo (Shumway & Stoffer, 2011). Um dos principais interesses no estudo de séries temporais é a modelagem da série, em que o comportamento dos dados é descrito e sistematizado, permitindo a projeção de resultados.

1.1.1. Modelagem e projeção da série temporal para dados das Zonas Leste e Norte da cidade de São Paulo

Uma das limitações encontradas recorrentemente no estudo de séries temporais é a pouca quantidade de dados, uma vez que modelos complexos de ajuste e projeção (como os modelos ARIMA - Shumway & Stoffer, 2011), exigem uma grande quantidade de informações para serem ajustados corretamente.

Apesar de ter-se à disposição dados completos a respeito da internação e desinternação na Fundação CASA-SP desde 2014, foi necessário agrupar os resultados por semestre, resultando em 10 pontos de dados (conforme gráfico acima) para fazer a projeção. Dados anteriores a 2014 não estavam disponíveis de forma estruturada para comporem esta série temporal.

Diante deste cenário, estudos comprovam que modelos simples de ajuste e previsão são mais recomendáveis que modelos complexos, desenvolvendo com acurácia equivalente ou superior na maior parte dos casos, ao serem aplicados em séries

temporais curtas. Armstrong (2001) faz um compilado de diversos autores reforçando essa afirmação. De fato, durante a etapa de projeção foi testada a aplicação de diversos modelos ARIMA (Shumway, 2010), os quais precisaram ser descartados devido a ocorrência de raiz unitária que gera não-convergência na projeção de resultados ao longo do tempo. Por isso, foi necessário encontrar modelos mais simples.

Ressalta-se que a modelagem do comportamento da série não leva em conta apenas métodos estatísticos, mas também o conhecimento prévio a respeito do assunto estudado.

Partindo da observação visual da série temporal da Zona Leste mais a Zona Norte, é razoável supor que haja uma tendência de crescimento linear positivo no índice de reincidência. Com isto, o decréscimo no índice, que alcançou seu menor valor na região Zona Norte mais a região da Zona Leste, conforme demonstrado pelo indicador TxRe24 (23/07/2017 – 07/01/2018), no meio do período observado trata-se de uma variação esperada a ser compensada em um próximo período, e não uma mudança na estrutura do comportamento da série.

De acordo com a avaliação do histórico da reincidência, verificou-se que o aumento na reincidência no penúltimo período observado coincidiu com um aumento geral nas internações, e foi compensado com uma baixa equivalente no período seguinte, indicando uma variação natural do indicador. Assim, espera-se que volte a ocorrer um crescimento no índice no próximo período.

Durante o estudo da reentradas e antes da definição atual do índice a ser estudado, foi identificado um aumento nas desinternações nas primeiras duas semanas de dezembro, seguido de uma diminuição brusca nas internações e desinternações nas últimas semanas de dezembro e início de janeiro, havendo um retorno aos patamares normais no meio do ano.

No entanto, com o cálculo atual de reincidência que considera a proporção da ocorrência do evento e não a quantidade, bem como a agregação dos resultados por semestre, o efeito sazonal da desinternação foi compensado no próprio indicador. Dessa forma conclui-se que não há indícios suficientes para afirmar a ocorrência de sazonalidade na série temporal.

Por fim, na revisão da literatura a respeito da projeção em séries temporais curtas com certa variação esperada em torno de uma média após descontada a

tendência, encontrou-se na suavização exponencial (Armstrong, 2001) uma alternativa adequada para que a projeção não seja fortemente influenciada por variações naturais. O método desenvolvido por Holt (1957) abrange a modelagem de séries temporais aplicando a suavização exponencial e considerando uma tendência linear.

O modelo proposto por Holt (1957) é composto de dois coeficientes de suavização a serem estimados: o α (medida da suavização da variação da série) e o β (medida da suavização da tendência da série). Para escolher os parâmetros adequados, a função holt do pacote forecast do software R 3.5.1 oferece uma alternativa automatizada que escolhe os melhores parâmetros com base na série temporal optando pelo que apresenta melhor ajuste de acordo com as estatísticas de ajuste (ME - Margin of Error; RMSE - Root Mean Square Error; MAE - Mean Absolute Error; MPE - Mean Percentage Error; MAPE - Mean Absolute Percentage Error; MASE - Mean Absolute Scaled Error; ACF1 = Autocorrelation function of order 1).

De acordo com os critérios acima, aplicou-se o modelo de Holt para a série temporal da Zona Leste mais Zona Norte (cidade de São Paulo), obtendo os seguintes resultados:

Parâmetros de suavização

$$\alpha = 0,0001$$

$$\beta = 0,0001$$

$$\text{Desvio-padrão} = 0,0307$$

Estatísticas de ajuste

ME	RMSE	MAE	MPE	MAPE	MASE	ACF1
0,0000707	0,0237538	0,016455	-1,276075	7,905137	0,7095428	0,0560197

$$\text{Projeção (tempo: 11)} = 0,2418431$$

$$\text{Intervalo de Confiança 80\% para projeção} = [0,2025429 ; 0,2811432]$$

Aplicou-se o mesmo método para projeção da série temporal dos dados da Fundação CASA-SP referente aos moradores da capital exceto os residentes da Zona Leste e Zona Norte, obtendo os seguintes resultados:

Parâmetros de suavização

$$\alpha = 0,0001$$

$$\beta = 0,0001$$

$$\text{Desvio-padrão} = 0,0488$$

Estatísticas de ajuste

<i>ME</i>	<i>RMSE</i>	<i>MAE</i>	<i>MPE</i>	<i>MAPE</i>	<i>MASE</i>	<i>ACF1</i>
0,000016	0,03776	0,0299656	-2,581231	13,14624	0,6796096	-0,008349

Projeção (tempo: 11) = 0,1914684

Verifica-se que, apesar da projeção pontual do índice referente às demais regiões da capital ter sido inferior ao da região leste e norte, o intervalo de confiança da estimativa de ambas as projeções se sobrepõe em grande parte. Com isso concluímos que não devemos esperar uma diferença significativa nos resultados do índice das duas regiões e elas são comparáveis.

Esses valores serão utilizados para as estimativas da meta de redução do índice, mais adiante. Ressalta-se que na etapa de real apuração dos resultados, compararemos os resultados com um valor apurado referente a um grupo comparativo, e não com as estimativas acima, que serão utilizadas apenas para simulação.

1.1.2. Expectativa de resultados do projeto AIS-CASA e definição de meta para o indicador de reentrada

Espera-se que a aplicação da intervenção selecionada na etapa de análise qualitativa resulte em alterações significativas no índice de reincidência. Para estimar qual é essa variação esperada, recorre-se à literatura que trata da efetividade dos programas de intervenção com menores infratores.

Lipsey (2009) e Howell e Lipsey (2012) realizaram meta-análises abrangentes dos resultados de programas de intervenção, analisando o resultado de 548 estudos amostrais distintos aplicados a jovens de 12 a 21 anos. Estes estudos no geral constituíam-se da comparação de um grupo “tratamento” que era abrangido por intervenção, e um grupo “controle” ou parâmetros de referência, o qual não era abrangido pela intervenção.

A medida utilizada para a comparação da efetividade entre os estudos foi o coeficiente *phi* (também chamado de *effect size*), cuja fórmula apresentada por Austin (2009) leva em conta a proporção de ocorrências do evento de interesse (ou seja, a proporção de indivíduos que reincidiram num período de 12 meses) do grupo controle comparado com o grupo intervenção.

Fórmula proposta por Austin (2009):

$$\varphi = \sqrt{\chi_u^2/N},$$

(Considerando estatística χ não corrigida)

Ou, ainda:

$$\varphi = \sqrt{-\frac{(p_C - p_T)^2}{p_C^2 + 2p_C(-1 + p_T) + (-2 + p_T)p_T}}.$$

(Considerando tamanhos iguais dos grupos tratamento/intervenção e controle)

De forma geral, quanto maior o *phi*, menor é a proporção de ocorrências do evento no grupo intervenção em comparação com o grupo controle. A relação entre o *phi* estimado de cada tipo de intervenção de acordo com a regressão múltipla foram apresentados por Lipsey (2009).

Primeiramente ressalta-se que o *phi* das fórmulas apresentadas anteriormente varia de 0 a 1, e o *phi* apresentado na tabela pode variar de -1 a 1. As fórmulas apresentam o resultado em módulo (ignorando o sinal) enquanto na tabela o sinal indica a direção da diferença entre os grupos intervenção e controle.

Ainda, é essencial esclarecer que a diferença percentual (*Percentage Difference* na tabela) relacionada ao *phi* não se trata da diferença proporcional entre o grupo controle de referência, e sim da diferença normalizada cuja fórmula foi apresentada por Austin (2009).

$$d = \frac{100 \times (p_T - p_C)}{\sqrt{\frac{p_T(1-p_T) + p_C(1-p_C)}{2}}},$$

A relação entre D e phi (ϕ) é demonstrada por:

$$\phi = \sqrt{\frac{d^2}{40000 + d^2}}$$

Por fim, chamamos a atenção de que os estudos que compõe a meta-análise de Lipsey (2009) consideram a efetividade dos programas de intervenção 1 ano após o final da intervenção, avaliando a reincidência em 1 (um) ano, enquanto o projeto AIS-

CASA propõe-se a observar a reincidência em até 24 semanas (aproximadamente 6 meses). Faremos então a suposição de que o efeito das intervenções ocorre de maneira uniforme independente do tempo de observação.

Com base nas informações acima, inclusive as pesquisas acadêmicas utilizadas, e considerando o contexto do projeto (inovação, pandemia, questões relacionadas às especificidades brasileiras, entre outras), chegou-se que o resultado esperado é que o grupo que tenha a intervenção (atividades do projeto) tenha uma reentrada (TxRe24) de 15% (quinze por cento) menor que o grupo comparável (regiões Central, Sul e Oeste da cidade de São Paulo) a ser utilizado, isto será considerado o 100% (cem por cento) para o resultado do projeto. Assim temos:

Cenário*	Taxa esperada de resultado (100% do resultado)	Proporção (TxRe24) de ocorrência no grupo comparativo – egressos da Zona Central, Oeste e Sul (gc)	Proporção esperada de ocorrência no grupo intervenção – egressos da Zona Leste e Norte (gi=gc-15%)	Diferença em pontos percentuais real (gc-gi)
A	15% menor	35%	29,75%	-5,25%

Tabela 1 - Simulação de cenário de resultado esperado

*Exemplificativos

2. Indicadores para avaliação dos grupos de egressos com mais de 17 anos e 28 semanas

Por conta das diferenças entre os grupos de adolescentes, em vários aspectos, entendeu-se que avaliá-los de forma diferente traria resultados melhores, considerando o objetivo deste projeto. Corroborando com a afirmação anterior temos que na Fundação CASA-SP há um grande percentual de adolescentes que desinternam (extinção da medida socioeducativa) da instituição com mais de 18 anos, conforme pode ser verificado no Boletim Estatístico (ANEXO VIII).

Além disto, conforme gráfico abaixo, a escolaridade dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na Fundação CASA-SP é um problema relevante a ser considerado e tratado.

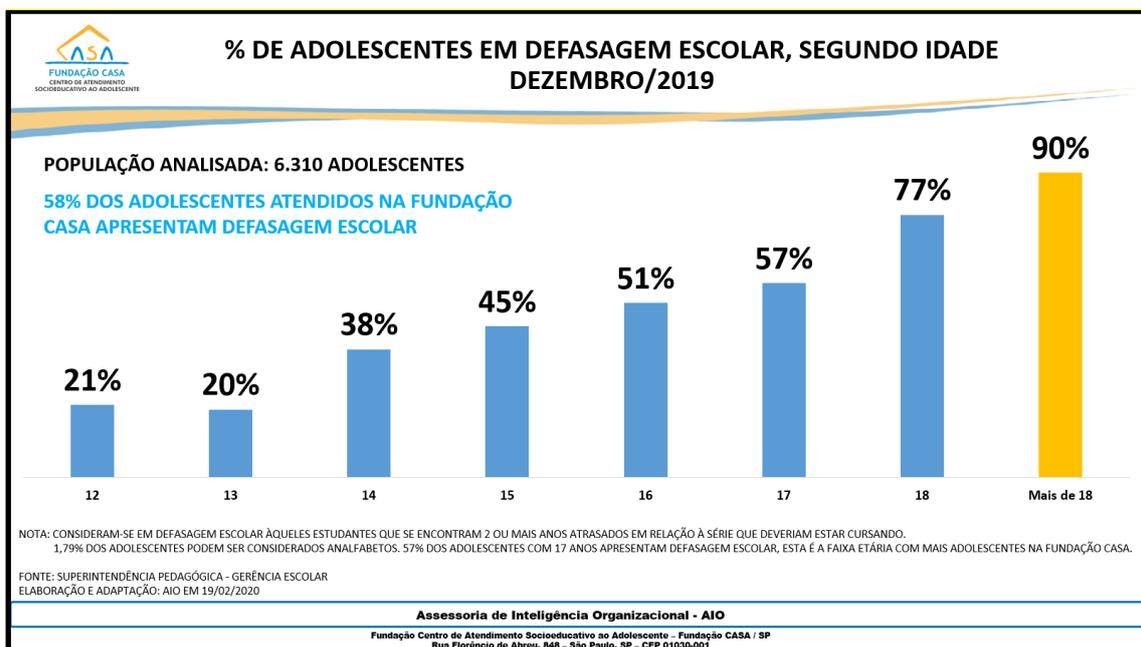


Gráfico 2 - População da Fundação CASA-SP, por escolaridade e idade

Fonte: Fundação CASA-SP (31/12/2019).

Especificamente em relação ao presente projeto, sabe-se de antemão que caso o adolescente desinternado com mais de 17 anos e 28 semanas de idade que participe do projeto e seja observado durante o período de 24 semanas (aproximadamente seis meses), é possível que este atinja a maioridade penal durante esse período, assim, após os 18 anos o conflito com a lei seria um crime, sujeito a outro tipo de sanção, situação na qual este não ingressaria novamente na Fundação CASA-SP. Portanto, o adolescente não incorporaria o indicador de reentrada proposto, criando a necessidade de adequação do projeto para que este grupo também possa participar do projeto, gerando a necessidade do desenvolvimento de outro indicador para cálculo do pagamento por resultado, que possa ser aplicado para esse grupo de adolescentes.

Considerando-se o alto índice de defasagem escolar ao ingressar na instituição, conforme gráfico 2, acima, sabe-se que, mesmo que haja uma evolução na trajetória escolar durante a internação na Fundação CASA-SP, os adolescentes ainda devem continuar a sua educação formal após findar sua medida socioeducativa cumprida nesta entidade.

A fim de mensurar a evolução escolar e a reintegração do adolescente na sociedade, propõe-se avaliar o resultado do projeto AIS para este grupo através da aferição do percentual de adolescentes com frequência escolar acima de 75% durante o

projeto, índice previsto nas regras de aprovação da escola formal, conforme lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

A medida de 75% para indicar presença escolar é padrão para avaliação de assiduidade escolar, conforme regulamentação do MEC e indicador utilizado no PNAD. Já para a definição de um percentual satisfatório de adolescentes com frequência escolar, propõe-se como meta a equiparação dos indicadores de frequência escolar líquida³ com a média da população do estado de São Paulo, conforme resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2008 (ANEXO IX).

Objetiva-se que o percentual de adolescentes inseridos no projeto que possuem frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) sejam proporcionais ao nível dos indicadores da capital: de 90,3% para os indivíduos nos anos finais do Ensino Fundamental; e 82,1% para os indivíduos no Ensino Médio.

Indicador	Nível Territorial	Abertura Territorial	Categoria	2018 (%)
Taxa ajustada de frequência escolar líquida (%)	Capital	São Paulo	11 a 14 anos nos anos finais do Ensino Fundamental	90,3
Taxa ajustada de frequência escolar líquida (%)	Capital	São Paulo	15 a 17 anos no Ensino Médio	82,1

Tabela 2 - Indicadores PNAD Contínua 2018

Reconhece-se que o indicador da PNAD não reflete de forma equivalente o percentual a ser calculado neste projeto, uma vez que ele faz um recorte etário para cada nível escolar, porém como não temos acesso aos atuais níveis escolares de adolescentes já fora do sistema da Fundação CASA-SP, este valor mostrou-se o mais próximo e apropriado para fins de definição de meta.

Por fim, ainda que o egresso que esteja participando do projeto esteja cursando a educação formal na modalidade à distância, ele será considerado para fins do respectivo indicador. Todavia, deverá ser devidamente comprovada pela matrícula e frequência mínima conforme estabelecido no respectivo programa de educação formal.

³ Taxa ajustada de frequência escolar líquida é a proporção de pessoas que frequenta escola no nível de ensino adequado à sua faixa etária e daquelas que já concluíram pelo menos esse nível, em relação ao total de pessoas da mesma faixa etária (PNAD).

ANEXO III – ORIENTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PELA OSC

Este projeto atenderá adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas (quais sejam: de internação, internação sanção ou semiliberdade) na Fundação CASA-SP, especificamente que estejam em processo de finalização da execução de medida socioeducativa na Fundação CASA-SP e que residam nas regiões da Zona Leste ou Zona Norte da cidade de São Paulo. Não sendo feita distinção quanto à entrada dos adolescentes em outra medida socioeducativa, como PSC – Prestação de Serviços Comunitários ou LA – Liberdade Assistida (reforçando que a responsabilidade por estas medidas é do município, cabendo à Organizações da Sociedade Civil-OSC parceira apenas apoiar e orientar quanto a execução das citadas medidas), ou ainda se tiverem extinção de medida.

O atendimento destina-se à prevenção da reincidência em atos infracionais, buscando reduzir as reentradas na Fundação CASA-SP em nova medida socioeducativa de internação, internação sanção ou semiliberdade, bem como o aumento da frequência escolar e, em ambos casos, facilitar o processo de ressocialização do egresso.

O projeto propriamente dito inicia-se com o término do cumprimento de sua medida socioeducativa no ambiente da Fundação CASA-SP, porém, a OSC parceira deverá elaborar o plano de ação e prever ações a partir do planejamento do Relatório de Avaliação de Medida proposto pela Equipe de Referência do Centro de Atendimento (CASA-SP) até o processo de encerramento e desligamento da participação no projeto. Portanto, haverá um processo de transição, devendo ocorrer reuniões com a equipe técnica dos Centros de Atendimento e com o adolescente em medida socioeducativa.

Dessa forma, a OSC será comunicada pelo gestor do contrato sobre os adolescentes que podem ter a extinção de sua medida socioeducativa (reforçando que isto depende exclusivamente do Poder Judiciário). Ela terá contato com a equipe de referência do adolescente, possibilitando que a OSC construa um plano de ação individual baseado no histórico de atendimento relatado por essa equipe.

A análise para fins de avaliação sobre o êxito das intervenções da OSC, ou seja, reincidência (reentrada – indicador: TxRe24) ou frequência escolar, em cada caso,

deve ocorrer conforme respectivos indicadores, baseados nos 06 (seis) meses de intervenção com cada egresso da medida socioeducativa.

1. Público Alvo

O público-alvo são os adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação, internação sanção e semiliberdade, moradores da Zona Leste ou da Zona Norte do município de São Paulo. Todavia os adolescentes serão divididos em dois grupos: **a)** com até 17 anos e 28 semanas de idade no momento da extinção da medida socioeducativa cumprida na Fundação CASA-SP, os quais serão avaliados pelo indicador TxRe24, conforme previsto nos **ANEXOS I-A, II e VI**; **b)** os adolescentes com mais de 17 anos e 28 semanas de idade no momento da extinção da medida socioeducativa na Fundação CASA-SP, os quais serão avaliados para fins de remuneração da OSC parceira considerando o indicador de frequência escolar, separados por ensino fundamental, ensino médio e ensino médio completo, conforme previsto no Anexo VI.

2. Objetivo

Prevenir a prática de ato infracional caracterizado pela nova entrada do adolescente na Fundação CASA-SP para medida de meio fechado (internação, internação sanção ou semiliberdade) e o aumento da frequência, ambos durante a participação no projeto (por seis meses). Investindo em políticas com os egressos tem-se como objetivo a melhor utilização dos recursos públicos, considerando os custos do atendimento aos adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa, ou seja, aumentando a eficiência e efetividade das ações da Fundação CASA, bem como os resultados sociais para o adolescente egresso e para a sociedade.

2.1. Objetivos específicos

- Promover vinculação do adolescente com a sua família;
- Inserir o adolescente em atividades planejadas e previstas no escopo do projeto e no plano de ação, inclusive profissionalizantes;
- Orientar o adolescente quanto à execução de medida socioeducativa em meio aberto, caso imposta pelo Poder Judiciário;
- Acompanhar a inserção e o desenvolvimento de atividades escolares.

- Acompanhar e apoiar o adolescente na sua reinserção na sociedade, inclusive orientando, quando o caso, a procurar os serviços públicos adequados.

3. Do plano de trabalho

Poderão participar do Chamamento Público todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim concebidas pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que tenham dentre os seus objetivos o atendimento a crianças, adolescentes e jovens ou ainda o atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A OSC deve apresentar um Plano de Trabalho que contemple intervenções, considerando os estudos prévios (ANEXO I) e demais orientações deste documento. Nestas orientações encontram-se os requisitos mínimos para atingimento dos resultados esperados. Caberá a cada OSC interessada em desenvolver o projeto apresentar, de forma minuciosa, as atividades a serem desenvolvidas junto aos adolescentes, com as seguintes definições:

- Estrutura do Plano de transição, visando o engajamento dos adolescentes e família, questão que também é de responsabilidade da executora;
- Estrutura do Plano Individual de Atendimento Pós-Medida – PIA-P, o qual será um plano de ação específico para cada egresso, contendo:
 - Atividades a serem executadas;
 - Nível de engajamento dos adolescentes;
 - Informações qualitativas e quantitativas das ações executadas.
- Explicar como irão estabelecer vínculo com os adolescentes e suas famílias;
- Explicar como serão executadas as ações sugeridas na cesta de serviços abaixo, os quais devem conter informações sobre: “o que”, “quando”, “quem” e “como”.

3.1. Cesta de Serviços

Dentre os serviços que poderão ser prestados dentro do escopo do projeto AIS-CASA, tem-se dois tipos: a) Obrigatórios: que são os serviços que obrigatoriamente

deverão ser desenvolvidos juntos aos egressos que participarão do projeto, embora haja flexibilidade para a frequência e quantidade de horas que serão prestadas por adolescente e **b) Complementares/Alternativos**: os quais podem ou não fazer parte dos serviços a serem prestados.

Em todos os casos deve-se atentar às orientações da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e da Lei Federal nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase), bem como as legislações específicas, incluídas a das classes profissionais envolvidas.

3.1.1. Dos serviços obrigatórios

- a) **Mentoria**: de acordo com o memorial descritivo é a relação de confiança estabelecida com uma figura de referência, geralmente um voluntário ou paraprofissional, mas com algum vínculo com a OSC parceira. Um conjunto de características e vivências em comum favorece o estabelecimento do vínculo e possibilita um diálogo mais horizontal e próximo entre as partes. Como forma de avaliar a efetividade da Mentoria existem dois indicadores para uma boa Mentoria direcionada à escola, conforme os especialistas, a frequência escolar e os comportamentos positivos apresentados no ambiente da escola. A Mentoria poderá também ser realizada na orientação quanto a importância das medidas socioeducativas em meio aberto, PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida, quando o caso, do mesmo modo que o escolar, ou seja, frequência e resultados positivos. Reforçamos que caberá à OSC desenvolver formas de avaliar e monitorar suas atividades, bem como atentar ao modelo de prestação de contas que será encaminhado pela Fundação CASA-SP.
- b) **Aconselhamento individual**: Compreende um conjunto de intervenções nas quais estabelece-se uma relação entre o jovem e um adulto responsável, que busca exercer influência positiva nos comportamentos, sentimentos e visão de mundo do adolescente/jovem. O aconselhamento deve ser executado por um profissional da OSC, devendo ser um psicólogo ou terapeuta capacitado. A OSC deverá apresentar quantos e quais profissionais disporá para executar esta modalidade de intervenção. Deverá ser oferecido tanto para o adolescente/jovem quanto para a sua família e/ou

responsável legal. Devendo-se efetuar a avaliação e monitoramento, inclusive considerando a opinião dos usuários finais do serviço.

- c) **Escolar (construção de habilidades):** programas de alfabetização, redução de defasagem escolar, desenvolvimento intelectual, entre outros. Parâmetro: apresentar a Avaliação diagnóstica de competências e habilidades ao final do acompanhamento (em acordo com o PIA-P). **Atividade pedagógicas complementares:** avaliação da necessidade de desenvolvimento corroborada entre o adolescente/jovem e a equipe técnica se avaliar haver pertinência entre necessidades e aquilo que as atividades puderem fornecer em termos de desenvolvimento e aprendizagem. Deve-se utilizar como parâmetro a frequência escolar.
- d) **Treinamento dos profissionais da OSC:** Deverá contemplar os instrumentais/referenciais apontados para atendimento do Plano de Trabalho e Memorial Descritivo (Mentoria, Aconselhamento, Desenvolvimento de Habilidades Sociais, entre outros), bem como capacitação na área socioeducativa.

3.1.2. Complementares/alternativas:

As diferentes possibilidades e abordagens que podem ser consideradas para orientação do plano de trabalho, dentro do projeto AIS, considerando desenvolvimento de habilidades (*skill building*), são:

a) **Programas Comportamentais:** programas que premiam um comportamento desejado selecionado – gestão de comportamento, preparação para contingências, entre outros. Deve-se avaliar a aplicabilidade no tempo de duração do projeto (6 meses) e métodos claros de mensuração de resultados e monitoramento.

b) **Terapia Cognitiva-Comportamental:** visa a identificação de modelos mentais falhos (padrões de pensamento automáticos, baseados em pressupostos e visões de mundo equivocadas) propensos a disparar comportamentos indesejados. Além disso, visa desenvolver no paciente a capacidade de reconhecer, por conta própria, seus pensamentos negativos e consequentes impulsos comportamentais, de modo a poder alterar as crenças disfuncionais que o predispõe a distorcer suas experiências (devendo usar como estratégia para atendimento a modalidade de Psicoterapia Breve Focal).

c) **Desenvolvimento de Habilidades Sociais:** programas que visam a melhoria na capacidade de comunicação, empatia e comportamento, visando a superação

de dificuldades de relacionamento ou em interações sociais (para mensurar desenvolvimento é necessário a aplicação de escalas específicas sobre Habilidades Sociais). Tipos de habilidades sociais: há seis categorias de habilidades sociais, são elas:

- Habilidades **assertivas**: saber se manifestar com equilíbrio, reconhecer erros e lidar com críticas.
- Habilidades **comunicativas**: saber como começar conversas, responder perguntas e elogiar os demais.
- Habilidades **empáticas**: saber se colocar no lugar do outro, reconhecer seus sentimentos e necessidades.
- Habilidades de **sentimento positivo**: saber ser solidário e criar vínculos de amizade.
- Habilidades de **civilidade**: saber agradecer, apresentar-se e despedir-se.
- Habilidades de **trabalho**: saber falar em público, solucionar problemas, tomar decisões e gerenciar equipes.

Sugestão de desenvolvimento de habilidades com avaliação através de escalas no ingresso e na finalização do programa podem ser encontradas como em Silva e Murta (2009)⁴.

d) **Educação profissional**: capacitação técnica para o desenvolvimento de habilidades e competências produtivas alinhadas com o mundo do trabalho do século XXI.

3.2. Cronograma de Execução com cada adolescente

A OSC deve utilizar o modelo abaixo como orientação para construir a sua proposta de cronograma, porém, o mesmo poderá conter mais informações do que previsto no quadro abaixo. Lembrando que os adolescentes não entrarão no projeto simultaneamente, uma vez que entrarão conforme extinção de sua respectiva medida socioeducativa cumprida junto à Fundação CASA-SP. Assim, entrarão no projeto ao longo dos meses, ficando 06 (seis) meses no projeto, até chegar no máximo de 300 (trezentos) egressos no projeto.

⁴ Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722009000100018.

Atividade\Tempo	Transição	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Apresentação do Projeto ao Centro de Atendimento e Adolescentes							
Entrevistas com adolescente interessados e família							
*Plano Individual de Atendimento Pós-Medida							
Avaliação das atividades desenvolvidas junto aos							
adolescentes atendidos							

Quadro 1 - Modelo para propor cronograma de atividades

ANEXO IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Seleção, que elaborará a lista de classificação observando os seguintes critérios e conforme demonstrado na tabela abaixo. Caso ocorra que em qualquer um dos critérios da tabela a pontuação for zero, para uma proposta, exceto para o item Financeiro, a proposta apresentada será desclassificada.
 - 1.1. A classificação e a seleção das propostas apresentadas serão realizadas pela Comissão supracitada, a qual atribuirá notas de 0 a 3 (onde a nota 0 indica proposta não adequada em relação a cada critério; a nota 1, proposta pouco adequada; a nota 2, proposta medianamente adequada e a nota 3, proposta inteiramente adequada).
 - 1.2. A análise do Plano de Trabalho terá como orientação avaliativa o cotejamento com elementos contidos no ANEXO III deste edital, em especial as técnicas de intervenção apresentadas e as opções que a instituição apresentará buscando os resultados da intervenção.
 - 1.3. Quantidade de Profissionais: é referente a quantos profissionais a OSC emprega atualmente nos projetos que desenvolve, diretamente com o adolescente, e que possuam ensino superior completo.
 - 1.4. Experiência da OSC: Para avaliação des requisito é impreterível a apresentação, por parte da Entidade, do Atestado de Capacidade Técnica, uma vez apresentado este documento, ficará a Comissão autorizada a prosseguir a avaliação deste requisito, conforme critérios 3 e 4 da tabela abaixo, considerando ainda o Relatório de Atividades da OSC, que demonstre comprovada competência por reconhecimento, notoriedade e prestígio público, além da adequação da proposta à necessidade de atendimento e da observância da legislação em vigor devendo ser apresentadas certidões e ou cópias de celebrações formalizadas na área deste projeto. Serão dois critérios utilizados para pontuação, o primeiro o tempo de existência e funcionamento da instituição; já o segundo será a quantidade de parcerias executadas, ou em execução, nos últimos 36 meses. Para avaliação deste último critério é impreterível a apresentação por parte da Entidade do Atestado de Qualidade dos Serviços

Prestados em cada parceria.

1.5. Sede da Entidade – Refere-se ao local onde a entidade está sediada. A mera existência da Sede, própria ou locada, não configura pontuação, mas, além da sede deve existir equipe executiva e administrativa em funcionamento durante horário comercial, assim, soma-se 01 (um) ponto. Caso além dos quesitos anteriores houver equipe técnica atuando, serão 02 (dois) pontos. E, se além dos anteriores existir também espaço destinado para atendimentos, reuniões e demais encontros em local que comporte todos os profissionais e a equipe técnica que atuará no projeto, serão obtidos os 03 (três) pontos.

Critério	Avaliação e pontuadores				Peso	Total	
	Inadequado	Adequação					
		Pouco	Médio	Adequado			
1	Plano de Trabalho	0	1	2	3	5	
2	Profissionais atuais (quantidade)	0 - 3	04 a 05	06 a 10	11 ou mais	1	
		0	1	2	3		
3	Experiência da Entidade I (tempo)	Menos de 01 ano	01 ano	02 anos	03 anos	1	
		0	1	2	3		
4	Experiência da Entidade II (quantidade de parcerias nos últimos 36 – trinta e seis - meses tendo como	Nenhuma parceria	01 parceria	02 parcerias	03 ou mais parcerias	2	
		0	1	2	3		

	objeto atendimento a adolescentes)						
5	Sede da Entidade	Ausência da sede	Equipe executiva e administrativa	Equipe técnica	Espaço para equipe atual e futura	1	
		0	1	2	3		
6	Financeiro	4º Valor em diante	3º Valor total	2º Valor	1º Valor (mais baixo)	1	
		0,5	1	2	3		
Pontuação obtida (podendo variar de 0 - 33)							

Quadro 1 - Avaliação e pontuadores

1.6. Plano de trabalho: pontuações que variam de 0 a 3, com peso 5 (cinco), fator multiplicador da pontuação para cálculo do valor final:

1.6.1. 0 (zero): Inadequado (Caso a OSC não proponha os serviços obrigatórios);

1.6.2. 1 (um): Pouco adequado (somente proponha os serviços obrigatórios em quantidade pouco adequada);

1.6.3. 2 (dois): Medianamente adequado (proponha os serviços obrigatórios e complementares em quantidade ou qualidade medianamente adequados);

1.6.4. 3 (três): Adequado (proponha os serviços obrigatórios e complementares em quantidade ou qualidade adequados).

1.7. Profissionais atuais (quantidade): quantidade de profissionais que atualmente trabalham na OSC, nota que pode variar de 0 a 3, com peso 1 (um), fator multiplicador da pontuação para cálculo do valor final:

- 1.7.1. 0 (zero): Inadequado;
- 1.7.2. 1 (um): Pouco Adequado;
- 1.7.3. 2 (dois): Medianamente adequado;
- 1.7.4. 3 (três): Adequado.

1.8. Experiência da Entidade I (tempo): pontuações que variam de 0 a 3, com peso 1 (um), fator multiplicador da pontuação para cálculo do valor final:

- 1.8.1. 0 (zero): Inadequado;
- 1.8.2. 1 (um): Pouco Adequado;
- 1.8.3. 2 (dois): Medianamente adequado;
- 1.8.4. 3 (três): Adequado.

1.9. Experiência da Entidade II (quantidade de parcerias nos últimos 36 – trinta e seis - meses tendo como objeto atendimento a adolescentes): pontuações que variam de 0 a 3, com peso 2 (dois), fator multiplicador da pontuação para cálculo do valor final:

- 1.9.1. 0 (zero): Inadequado;
- 1.9.2. 1 (um): Pouco Adequado;
- 1.9.3. 2 (dois): Medianamente adequado;
- 1.9.4. 3 (três) ou mais: Adequado.

1.10. Sede da Entidade: pontuações que variam de 0 a 3, com peso 1 (um), fator multiplicador da pontuação para cálculo do valor final. Para a análise deste item deve-se considerar de forma cumulativa:

- 1.10.1. 0 (zero): Inadequado;
- 1.10.2. 1 (um), com equipe executiva e administrativa: Pouco Adequado;
- 1.10.3. 2 (dois), com equipe técnica: Medianamente adequado;
- 1.10.4. 3 (três), espaço para equipe atual e futura: Adequado.

1.11. Financeiro - Planilhas de Aplicação Financeira: será avaliado o menor custo frente ao valor de referência, desde que exequível, conforme avaliado pela Comissão de Seleção. Pontuações que variam de 0 a 3, com peso 1 (um), fator

multiplicador da pontuação para cálculo do valor final:

- 1.11.1.** 1° classificado (menor custo): 3 pontos;
 - 1.11.2.** 2° classificado: 2 pontos;
 - 1.11.3.** 3° classificado: 1 ponto;
 - 1.11.4.** Do 4° classificado em diante receberá 0,5 ponto.
- 1.12.** Será declarada vencedora a entidade (OSC) que apresentar a proposta que obtiver o maior número de pontos na nota final.
- 1.13.** Caso haja empate na nota final, terá preferência a proposta que obtiver, nesta sequência, até o desempate:
- 1.13.1.** a maior pontuação no critério 1;
 - 1.13.2.** a maior pontuação no critério 4;
 - 1.13.3.** a maior pontuação no critério 6;
 - 1.13.4.** a maior pontuação no critério 2;
 - 1.13.5.** a maior pontuação no critério 5;
 - 1.13.6.** a maior pontuação no critério 3.
 - 1.13.7.** Sorteio.

ANEXO V - PLANILHA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Essa é a planilha que deverá ser apresentada pela OSC:

LOGO	QUADRO INFORMATIVO	Processo nº		
		Rubrica	Fl. nº	
Informações	Ação de Impacto Social			
	Região de Atendimento	Leste e Norte		
	Previsão de Atendimento			
Informações do processo	Processo			
	ID			
	Vigência	Início		
		Fim		
		Meses do ano		
		Dias do ano		
<input type="checkbox"/> Retirratificação a partir de:				
<input type="checkbox"/> Prorrogação a partir de :				
Recursos Humanos	Sindicato - Convenção Coletiva			
	Piso Salarial			
	INSS Empresa			
	Seguro Ac. Trabalho. (RAT)			
	Contribuição Terceiros	Sebrae		
		Salário Educação		
		Inkra		
		SESC		
	TOTAL SEGURIDADE SOCIAL			
	FGTS			
	PIS			
	Vale Refeição			
	Vale Alimentação			
	Auxílio transporte			
	Insalubridade	Percentual (%)		
Qtde funcionários				
Reajuste Salarial (Dissídio)				
Obs.				

OSC

LOGO

Processo nº

Rubrica

Fl. nº

**PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO
PLANILHA 2 - RECURSOS HUMANOS**

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO UNITÁRIO	TOTAL/Mês
ENCARGOS				
		TOTAL FUNCIONÁRIOS	0	TOTAL DE SALÁRIOS
	INSALUBRIDADE			
	BENEFÍCIOS			
	ENCARGOS (INSS + FGTS + PIS)			
	TOTAL DE SALÁRIOS		R\$	-
	¹ CUSTO DIA DE SALÁRIOS			
	² CUSTO TOTAL DE SALÁRIOS			
PROVISÃO	¹³ SALÁRIOS E ENCARGOS			
	FÉRIAS E ENCARGOS			
	MULTA DE FGTS			
	TOTAL DE PROVISÃO		R\$	-
	³ CUSTO DIA DE PROVISÃO			
	⁴ CUSTO TOTAL DE PROVISÃO			
TOTAL	⁵ TOTAL MENSAL DE RECURSOS HUMANOS		R\$	-
	CUSTO DIA TOTAL (1 + 3)			
	⁶ CUSTO TOTAL DO PROJETO (2 + 4)			
	⁷ VALOR TOTAL ACUMULADO (5 x 12)			
	ARREDONDAMENTO (7 - 6)			
	RECURSOS HUMANOS		R\$	-

OSC

LOGO

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

PLANILHA 2.1 - CRONOGRAMA DE ENCARGOS SOCIAIS

	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	beneficio	BENEFICIO 1	BENEFICIO 2	BENEFICIO 3	INSS	FGTS	PIS	TOTAL
											R\$ -
Individual											R\$ -
											R\$ -
											R\$ -
											R\$ -
											R\$ -
											R\$ -
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total											R\$ -
											R\$ -
											R\$ -
											R\$ -
											R\$ -
											R\$ -
TOTAL	0		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

OSC

LOGO

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

PLANILHA 2.2 - CRONOGRAMA DE PROVISÕES

	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	BASE DE CÁLCULO		13º salário				Férias				FGTS	TOTAL
			SALÁRIO	INSALUBRIDADE	1/12 avos	INSS S/	FGTS S/	PIS S/	1/3 Constitucional Férias	INSS S/	FGTS S/	PIS S/	Multa rescisória	
					13º salário	13º SAL	13º SAL2	13º SAL3		1/3 FER	1/3 FER4	1/3 FER5	50%	
Individual														
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total														
TOTAL	0		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

LOGO

OSC

Processo nº

Rubrica

Fl. nº

**PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE
PLANO DE TRABALHO
PLANILHA 3 - AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESPECIFICAÇÃO DESPESAS MENSAIS

AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

detalhar

CUSTO MENSAL PROPOSTO

CUSTO TOTAL DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS NO PROJETO

R\$

-

OSC

LOGO

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

**PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO
PLANILHA 4 - TOTAL DE DESPESAS**

ITEM		CUSTO TOTAL
RUBRICAS	RECURSOS HUMANOS	
	AQUISIÇÕES E SERVIÇOS	
	TOTAL APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 0,00

OSC

LOGO

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

PLANILHA 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO

		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1900	DIAS DE OPERAÇÃO													
	PREVISÃO DE ATENDIMENTO													
	RECURSOS HUMANOS													R\$ 0,00
	AQUISIÇÃO E SERVIÇOS													R\$ 0,00
	Subtotal													R\$ 0,00
DESEMBOLSO														R\$ 0,00
1900	DIAS DE OPERAÇÃO													
	PREVISÃO DE ATENDIMENTO													
	RECURSOS HUMANOS													R\$ 0,00
	AQUISIÇÃO E SERVIÇOS													R\$ 0,00
	Subtotal													R\$ 0,00
DESEMBOLSO														R\$ 0,00
Resumo 1900 - 1900	DIAS DE OPERAÇÃO													
	PREVISÃO DE ATENDIMENTO													
	RECURSOS HUMANOS													R\$ 0,00
	AQUISIÇÃO E SERVIÇOS													R\$ 0,00
	Subtotal													R\$ 0,00
DESEMBOLSO GERAL														R\$ 0,00

ANEXO VI - DO PAGAMENTO POR RESULTADO

Caberá ao gestor do contrato avaliar e aprovar os comprovantes entregues pela OSC, sobre o trabalho executado e as respectivas despesas do mês. Após aprovação, os valores serão distribuídos conforme o percentual previsto para pagamento por serviços e pagamento por resultados, sendo efetuado de forma mensal o repasse do pagamento por serviços, observados os limites e proporções aqui estabelecidas, sem prejuízo da devida análise pela Prestação de Contas. Sendo, portanto, oitenta por cento (80%) do valor aprovado pago por prestação de serviços mensalmente à OSC e vinte por cento (20%) reservados para o cálculo dos resultados ao final do projeto, que só serão pagos conforme tabelas elencadas abaixo (computo dos resultados de reentrada e frequência escolar, ambas ponderadas em conjunto e proporcionais à respectiva quantidade de adolescentes dentro de cada grupo).

Ao longo dos meses iniciais do projeto serão encaminhados à OSC até 300 (trezentos) egressos morados da Zona Leste e/ou da Zona Norte da cidade de São Paulo. Como é de interesse a adesão de todos ao projeto, a OSC deverá comprovar a participação desses adolescentes ao longo do tempo das intervenções (que deverão durar 6 meses após a saída de cada adolescente da Fundação CASA-SP).

Caso o número de atendidos ao final do projeto for menor (em casos de não adesão, abandono ou por força maior, como queda dos atendimentos socioeducativos) os valores do projeto devem ser ajustados proporcionalmente à quantidade atendida, conforme previsão de reuniões de revisão da parceria a cada três meses. Revisões extraordinárias, para aqueles eventos abrangidos pela Teoria da Imprevisão e que não poderiam aguardar 3 meses para serem revisados, também podem ser aplicadas.

Para computo dos resultados de reentrada (adolescentes que saíram da Fundação com menos de 17 anos e 28 semanas de idade) serão utilizados os seguintes critérios:

Resultado (atingimento da meta - faixa)*	Pagamento (% do valor previsto)
< 50%	0 %
50% a 74,9%	70%
75% a 90,0%	85%
90,1% - 100%	100%

Tabela 2 - Resultado x Pagamento para adolescentes com até 17 anos e 28 semanas (TxRe24)

*Conforme definido no Anexo II, 100% (cem por cento) do resultado equivale a uma taxa de reentrada (TxRe24) 15% (quinze por cento) menor que a do grupo comparativo.

O valor de 100% da meta para o indicador TxRe24 é calculado posteriormente à intervenção, pois, é baseado no indicador TxRe24 do grupo comparativo (composto por adolescentes egressos da Fundação CASA-SP com residência nas outras regiões da Capital) que não passará pelo projeto. Os tamanhos dos dois grupos precisam ser estatisticamente relevantes para a análise. Tendo esta medida é possível calcular o valor esperado para o grupo que passou pela intervenção.

A diferença em pontos percentuais entre o valor do grupo comparativo (composto por adolescentes com residência nas demais regiões da Capital) e o valor esperado para o grupo intervenção constitui a meta de redução de reentrada do projeto e está definido na coluna "Resultado (atingimento da meta - faixa)" da tabela 01, acima. O valor é proporcional ao quantitativo de egressos do projeto que se enquadram nesta categoria (até 17 anos e 28 semanas de idade), uma vez que teremos dois tipos de indicadores para calcular o pagamento dos resultados, referente aos 20% (vinte por cento).

Ou seja:

- Se atingir entre 50% (cinquenta por cento) e 74,9% (setenta e quatro inteiros e nove décimos por cento) da meta de redução calculada, receberá reembolso de 70% (setenta por cento) do valor gasto nas atividades pagas "por resultado" para este grupo.

- Se atingir entre 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) da meta de redução calculada, receberá reembolso de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor gasto nas atividades pagas "por resultado" para este grupo.
- Se atingir 90,1% (noventa e um décimo por cento) da meta de redução calculada ou mais, receberá reembolso de 100% (cem por cento) do valor gasto nas atividades pagas "por resultado" para este grupo.
- Se o atingimento da meta for inferior a 50% (cinquenta por cento) não receberá nenhum valor para esse grupo; e se for superior a 100% (cem por cento), recebe 100% (cem por cento) do valor total previsto para este grupo.

A avaliação e o pagamento por resultado para os adolescentes com mais de 17 anos e 28 semanas de idade ao ter a medida socioeducativa extinta, serão feitos da seguinte forma, de acordo com o Nível de Escolaridade:

*Resultado (atingimento da meta - faixa)	Pagamento (% do valor previsto)
< 70%	0 %
70% a 82,1%	85%
82,2% a 100%	100%

Tabela 02 - Resultado x Pagamento para adolescentes com mais de 17 anos e 28 semanas cursando o Ensino Médio (frequência escolar)

De forma proporcional ao quantitativo de adolescentes que participarem do projeto, que estejam cursando o Ensino Médio, para os que se enquadrarem no indicador acima (Tabela 02), temos as seguintes possibilidades:

- Caso menos que 70% (setenta por cento) dos adolescentes deste grupo atinjam o percentual mínimo de frequência escolar, será pago 0% (zero por cento) da respectiva parte de resultados para este grupo.
- Caso tenha-se de 70% (setenta por cento) a 82,1% (oitenta e dois inteiros e

um décimo por cento) dos adolescentes deste grupo atingindo o percentual mínimo de frequência escolar, será pago 85% (oitenta e cinco por cento) da respectiva parte de resultados para este grupo.

- Caso tenha-se de 82,2% (oitenta e dois inteiros e dois décimos por cento) a 100% (cem por cento) dos adolescentes deste grupo atingindo o percentual mínimo de frequência escolar, será pago 100% (cem por cento) da respectiva parte de resultados para este grupo.
- O valor é limitado a 100% (cem por cento) da respectiva proporção dos resultados ainda que a meta seja atingida em mais de 100 % (cem por cento) para este grupo.

*Resultado (atingimento da meta - faixa)	*Pagamento (% do valor previsto)
< 70%	0 %
70% a 90,3%	85%
90,4% a 100%	100%

Tabela 03 - Resultado x Pagamento para adolescentes com mais de 17 anos e 28 semanas cursando o Ensino Fundamental (frequência escolar)

De forma proporcional ao quantitativo de adolescentes/jovens que participarem do projeto, que estejam cursando o Ensino Fundamental, para os que se enquadrarem no indicador acima (Tabela 03), temos as seguintes possibilidades:

- Caso menos que 70% (setenta por cento) dos adolescentes deste grupo atinjam o percentual mínimo de frequência escolar, será pago 0% (zero por cento) da respectiva parte de resultados para este grupo.
- Caso tenha-se de 70% (setenta por cento) a 90,3% (noventa inteiros e três décimos por cento) dos adolescentes deste grupo atingindo o percentual mínimo de frequência escolar, será pago 85% (oitenta e cinco por cento) da respectiva parte de resultados para este grupo.
- Caso tenha-se de 90,4% (noventa inteiros e quatro décimos por cento) a 100% (cem por cento) dos adolescentes deste grupo atingindo o percentual

mínimo de frequência escolar, será pago 100% (cem por cento) da respectiva parte de resultados para este grupo.

- O valor é limitado a 100% (cem por cento) da respectiva proporção dos resultados ainda que a meta seja atingida em mais de 100 % (cem por cento) para este grupo.

Conforme a Tabela e a Tabela , foi criada uma proposta para atender ao grupo com mais de 17 anos e 28 semanas de idade, porém, mantendo um indicador que mensure resultados, permitindo avaliar a efetividade do projeto.

Na eventualidade de adolescentes que participarem deste projeto terem cumulativamente mais de 17 anos e 28 semanas de idade e terem Ensino Médio completo, quando de sua saída da Fundação CASA-SP, o respectivo pagamento pelos serviços prestados, dentro do âmbito deste projeto, será realizado de forma integral, ou seja, não haverá cálculo de indicador por resultado, a participação e frequência no projeto serão suficientes para pagamento da respectiva proporção (cem por cento), conforme verificado na fórmula de cálculo abaixo.

Para comprovação da frequência escolar a OSC deverá apresentar a cada três meses de atendimento de cada adolescente (2 vezes por adolescente ao longo do projeto) o comprovante de frequência emitido pela escola ao aluno, sob risco de ser considerado sem frequência em caso de não comprovação.

Dentro do percentual de 20% (vinte por cento) a ser pago pelo atingimento de resultados, haverá uma distribuição proporcional entre a população de adolescentes do projeto que tenham até 17 anos e 28 semanas de idade (avaliados pela reentrada) e os que tenham mais de 17 anos de 28 semanas de idade ao saírem da Fundação (avaliação pela frequência escolar).

Desta forma, serão utilizadas as seguintes fórmulas para o cálculo do pagamento por resultado:

IpRe =	$\frac{\text{ADOLESCENTES EGRESSOS NO PROJETO COM ATÉ 17 ANOS E 28 SEMANAS}}{\text{TOTAL DE ADOLESCENTES EGRESSOS NO PROJETO}}$
IpF1 =	$\frac{\text{ADOLESCENTES EGRESSOS NO PROJETO COM MAIS DE 17 ANOS E 28 SEMANAS E CURSANDO ENSINO FUNDAMENTAL}}{\text{TOTAL DE ADOLESCENTES EGRESSOS NO PROJETO}}$
IpF2 =	$\frac{\text{ADOLESCENTES EGRESSOS NO PROJETO COM MAIS DE 17 ANOS E 28 SEMANAS E CURSANDO ENSINO MÉDIO}}{\text{TOTAL DE ADOLESCENTES EGRESSOS NO PROJETO}}$
IpF3 =	$\frac{\text{ADOLESCENTES EGRESSOS NO PROJETO COM MAIS DE 17 ANOS E 28 SEMANAS E COM ENSINO MÉDIO COMPLETO}}{\text{TOTAL DE ADOLESCENTES EGRESSOS NO PROJETO}}$
CP =	$(ITxRe24 \times IpRe) + (IF1 \times IpF1) + (IF2 \times IpF2) + (IF3 \times IpF3)$

Legenda das Fórmulas:

Variável	Descrição
Total de Adolescentes egressos no projeto	Total de adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa da Fundação CASA-SP que entraram no Projeto AIS.
Adolescentes egressos no projeto com até 17 anos e 28 semanas	Quantidade de egressos do projeto AIS que tem até 17 (dezessete) anos e 28 (vinte e oito) semanas de idade quando tiveram a medida socioeducativa cumprida na Fundação CASA-SP extinta.
Adolescentes egressos no projeto com mais 17 anos e 28 semanas e cursando Ensino Fundamental	Quantidade de egressos do projeto AIS com idade a partir de 17 (dezessete) anos e 28 (vinte e oito) semanas, quando tiveram a medida socioeducativa cumprida na Fundação CASA-SP extinta, e estejam cursando o Ensino Fundamental.
Adolescentes egressos no projeto com mais 17 anos e 28 semanas e cursando Ensino Médio	Quantidade de egressos do projeto AIS com idade a partir de 17 (dezessete) anos e 28 (vinte e oito) semanas, quando tiveram a medida socioeducativa cumprida na Fundação CASA-SP extinta, e estejam cursando o Ensino Médio.
Adolescentes egressos no projeto com mais 17 anos e 28 semanas e com Ensino Médio Completo	Quantidade de egressos do projeto AIS com idade a partir de 17 (dezessete) anos e 28 (vinte e oito) semanas, quando tiveram a medida socioeducativa cumprida na Fundação CASA-SP extinta, e com o Ensino Médio completo.
IpRe	Coeficiente de Controle da População Elegível do indicador TxRe24, na forma decimal.
IpF1	Coeficiente de Controle da População Elegível do indicador Frequência Escolar – Ensino Fundamental, na forma decimal.
IpF2	Coeficiente de Controle da População Elegível do indicador Frequência Escolar – Ensino Médio, na forma decimal.
IpF3	Coeficiente de Controle da População Elegível do indicador Frequência Escolar – Ensino Médio Completo, na forma decimal.
ITxRe24	Resultado Indicador TxRe24 (conforme tabela de resultado, após apuração do respectivo indicador), na forma decimal.
IF1	Resultado Indicador frequência escolar - Ensino Fundamental (conforme tabela de resultado, após apuração do respectivo indicador), na forma decimal.
IF2	Resultado Indicador frequência escolar - Ensino Médio (conforme tabela de resultado, após apuração do respectivo indicador), na forma decimal.
IF3	Resultado Indicador Ensino Médio Completo (será sempre 1 – um – por não ter forma de verificação e ser pago pelos serviços), na forma

	decimal
CP	Coeficiente de Pagamento. Este valor é o coeficiente, em sua forma decimal, de quanto da parte de resultado foi atingida, na forma decimal

ANEXO VII – COMITÊ DE GOVERNANÇA

O modelo de *Social Impact Bond* (SIB) prevê a figura do órgão externo responsável por fazer a avaliação do projeto com base nas informações acordadas entre os partícipes, o que fez com que fosse prevista a contratação de um verificador independente (Anexo X).

Por outro lado, tendo em vista a inovação, tanto em termos de política pública, gestão e jurídica, torna-se salutar ter uma estrutura responsável por acompanhar, monitorar e dirimir eventuais dúvidas em relação a adequação do projeto à realidade, ainda, pensando em possíveis ações não esperadas ou fenômenos que estejam fora do controle dos entes envolvidos.

É importante reforçar que a estrutura e atividades do comitê de governança é independente das atividades da comissão de monitoramento e avaliação prevista na Lei 13.019, não devendo confundir suas atribuições.

Pelos fatores expostos, este projeto terá uma estrutura chamada de “Comitê de Governança” que será consultivo, focando em dirimir eventuais dúvidas sobre o projeto. Para que este comitê tenha maior capacidade técnica e autonomia para fazer as suas atividades é prevista a participação de órgãos externos à Fundação CASA-SP.

Além disto, a gestão da parceria ficará a cargo de um funcionário e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, por fim, a responsabilidade por levantar os índices com base nos indicadores desenvolvidos para a posterior avaliação e pagamento por resultados, com base nos dados da Fundação CASA-SP, será da Assessoria de Inteligência Organizacional (Fundação CASA-SP).

Com isto, o “Comitê de Governança” estará vinculado ao Presidente da Fundação CASA-SP e organizado da seguinte forma:

Artigo 1º. O Comitê de Governança fica subordinado diretamente ao Presidente da Fundação CASA-SP.

Parágrafo 1º Caberá ao Presidente da Fundação CASA-SP deliberar sobre as consultas efetuadas, após ouvido o comitê de governança, inclusive quando houver recurso da Organização da Sociedade Civil parceira ou do Verificador Independente.

Artigo 2º O Comitê de Governança terá a seguinte estrutura, a ser definida pelo Presidente da Fundação CASA-SP:

- I. Chefe de Gabinete da Fundação CASA-SP, como coordenador;
- II. Membros da Comissão de Pós-Medida;
- III. Representante da Subsecretaria de Parcerias da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão;
- IV. Assessor Especial da Fundação CASA-SP;
- V. Representantes da Assessoria de Inteligência Organizacional (Fundação CASA-SP);
- VI. Representantes da Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR (Fundação CASA-SP).

Artigo 3º São atribuições do Comitê de Governança:

- I. convocar reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- II. convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III. monitorar o projeto;
- IV. receber, processar e responder às sugestões e dúvidas enviadas pelos participantes envolvidos no projeto;
- V. Fundamentar respostas acerca das solicitações mencionadas no inciso anterior;
- VI. solicitar informações acerca do andamento do projeto, quando entender necessário.

Artigo 3º Caberá ao coordenador do Comitê de Governança:

- I. convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. elaborar atas sumarizadas das reuniões;
- III. receber as solicitações de informações, bem como as sugestões, dúvidas e questionamentos;

IV. realizar juízo de admissibilidade sobre os aspectos formais da solicitação, determinando medidas de saneamento do pedido mediante orientação adequada ao solicitante.

V. Submeter as dúvidas e decisões do comitê ao Presidente da Fundação CASA-SP, para deliberação.

ANEXO VIII - DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE O PERFIL DO ADOLESCENTE E SOBRE A FUNDAÇÃO CASA-SP

PROGRAMAS DE ATENDIMENTO	29.12.2017	27.12.2018	31.12.2019	31.07.2020
Atendimento Inicial (Art. 175)	14	24	48	17
Internação Provisória (Art. 108)	899	800	753	781
Internação Sanção (Art. 122-III)	147	154	145	0
Internação (Art. 122)	6785	6260	5555	3513
Semiliberdade (Art. 120)	365	365	330	0
TOTAL	8210	7603	6831	4311
Atendimento Externo (Cdp/Clinica/Dp/Hospital/Residência)	27	22	19	8
Residência - Covid-19 Prov. CSM Nº 2546_2020	0	0	0	436
TOTAL (com atendimento externo)	8237	7625	6850	4755

FAIXA ETÁRIA	31.12.2019	31.07.2020	IDADE	Quantidade
12 a 14 anos	388	268	12	6
15 a 17 anos	4876	3271	13	67
18 e mais	1586	1216	14	195
			15	526
			16	1077
			17	1668
			18	1000
			19	183
			20	33
			21	0

MASCULINO	94,70%
FEMININO	5,30%

ATO INFRACIONAL	Nº de Adolescentes
TRÁFICO DE DROGAS	2230 46,90%
ROUBO QUALIFICADO	1703 35,81%
ROUBO SIMPLES	125 2,63%
HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO	99 2,08%
FURTO QUALIFICADO	92 1,93%
FURTO	60 1,26%
LATROCÍNIO - ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO MORTE	54 1,14%
ESTUPRO	52 1,09%
AMEAÇA	41 0,86%
HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO TENTADO	34 0,72%
DEMAIS ATOS INFRACIONAIS	265 5,57%

REGIÃO DE MORADIA E DE CUMPRIMENTO		
Adolescentes por Região de Moradia	Capital	24,19%
	Grande São Paulo	17,52%
	Interior	52,11%
	Litoral	4,21%
	Outros Estados	0,82%
	S/I	1,16%
Adolescentes por Região de Cumprimento	Capital	31,88%
	Grande São Paulo	12,60%
	Interior	50,77%
	Litoral	4,75%

QUANTIDADE DE CENTROS POR TIPO DE ATENDIMENTO	Quantidade
Atendimento Inicial (Art. 175)	5
Atendimento Inicial / Internação (Art. 175 e Art. 122)	3
Atendimento Inicial / Internação Provisória e Internação Sanção (Art. 175 e Arts. 108 e 122-III)	4
Atendimento Inicial / Internação Provisória e Internação Sanção / Internação (Art. 175, Arts. 108 e 122-III e Art. 122)	2
Internação (Art. 122)	70
Internação / Internação Sanção (Art. 122 e Art. 122-III)	4
Internação Provisória / Internação (Art. 108 e Art. 122)	2
Internação Provisória e Internação Sanção (Arts. 108 e 122-III)	11
Internação Provisória e Internação Sanção / Internação (Art. 108 e Art. 122-III, e Art. 122)	21
Semiliberdade (Art. 120)	18
TOTAL (distribuídos em 52 municípios, incluindo a Capital)	140

sendo que 24 centros de atendimento são gestão compartilhada.

REGIONAL	Lotação atual	Capacidade Instalada	Taxa de Ocupação
DRM I - Franco da Rocha	328	782	42%
DRM III - Brás	512	1186	43%
DRM IV - Raposo Tavares	489	854	57%
DRM V - Vila Maria	489	731	67%
DRL - Guarujá	182	544	33%
DRMC - Campinas	422	690	61%
DRN - Ribeirão Preto	404	953	42%
DRO - Marília	546	1038	53%
DRS - Iaras	609	863	71%
DRVP - Jacaré	498	746	67%
POLO ABCD - Diadema	276	578	48%
FUNDAÇÃO	4755	8965	53%

COR DE PELE	Atendimento Inicial (Art. 175)	Int. Provisória (Art. 108)	Internação Sanção (Art. 122-III)	Internação (Art. 122)	Semiliberdade (Art. 120)	TOTAL	% da Cor de Pele
AMARELA	0	4	0	6	2	12	0,25%
BRANCA	1	249	21	1056	88	1415	29,76%
INDÍGENA	0	2	0	15	3	20	0,42%
PARDA	11	441	40	2050	159	2701	56,80%
PRETA	5	90	9	459	44	607	12,77%
NÃO DECLARADO	0	0	0	0	0	0	0,00%
Total de adolescentes	17	786	70	3586	296	4755	
Capacidade Instalada	174	1727	0	6619	445	8965	
Taxa de Ocupação	9,77%	45,51%	ND	54,18%	66,52%	53,04%	

ANEXO IX - PNAD (2018) EDUCAÇÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2	<p>Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua Periodicidade da divulgação: Anual Tabela: Suplemento de Educação</p> <p>IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</p> <p>1- Inclusive as pessoas que se declararam indígenas, amarelas e ignoradas.</p>									
3	<p>Observação: (a) Utilize os filtros disponíveis na barra em azul para facilitar a seleção desejada de indicadores, abertura territorial e variáveis de abertura, (b) Na aba "Seleção de Variáveis" faz-se o detalhamento da construção de cada indicador e das categorias de abertura, assim como define as aberturas territoriais divulgadas para cada indicador, (c) Para todos os resultados são disponibilizados os coeficientes de variação, para avaliação da precisão da estimativa.</p>									
4	Indicador	Nível Territorial	Abertura Territorial	Variável de abertura	Categoria	Variável de abertura	Categoria	2016	2017	2018
444	Taxa ajustada de frequência escolar líquida (%)	Capital	São Paulo	Cor ou raça	Total*	Faixa etária ideal por curso frequentado	6 a 14 anos no Ensino Fundamental	95,9	95,6	97,9
445	Taxa ajustada de frequência escolar líquida (%)	Capital	São Paulo	Cor ou raça	Total*	Faixa etária ideal por curso frequentado	6 a 10 anos nos anos iniciais do Ensino	92,3	92,4	96,6
446	Taxa ajustada de frequência escolar líquida (%)	Capital	São Paulo	Cor ou raça	Total*	Faixa etária ideal por curso frequentado	11 a 14 anos nos anos finais do Ensino	94,2	92,6	90,3
447	Taxa ajustada de frequência escolar líquida (%)	Capital	São Paulo	Cor ou raça	Total*	Faixa etária ideal por curso frequentado	15 a 17 anos no Ensino Médio	89,0	82,6	82,1
448	Taxa ajustada de frequência escolar líquida (%)	Capital	São Paulo	Cor ou raça	Total*	Faixa etária ideal por curso frequentado	18 a 24 anos no Ensino Superior	34,4	32,6	33,4
174										

ANEXO X - INFORMAÇÕES SOBRE O VERIFICADOR INDEPENDENTE

Para fins de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a OSC deverá apresentar para prévia homologação da FUNDAÇÃO CASA-SP, no prazo de até 60 dias contados da data de assinatura do TERMO DE FOMENTO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas de reconhecida competência para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os requisitos dispostos na cláusula do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A FUNDAÇÃO CASA-SP se manifestará, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados do recebimento da indicação de que trata a cláusula do VERIFICADOR INDEPENDENTE, acerca da adequação das empresas ou dos consórcios de empresas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE. Caberá à OSC formalizar, no prazo máximo de 45 dias, contados da homologação, a contratação de 1 (uma) entre as empresas ou consórcios de empresas homologados pela FUNDAÇÃO CASA-SP, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Caso a FUNDAÇÃO CASA-SP rejeite a lista de indicações apresentada pela OSC ou homologue menos que 3 (três) empresas ou consórcios de empresas, a OSC deverá apresentar outra lista com indicações complementares, nos termos das disposições acima. Caso após a apresentação da segunda lista com indicações de empresas ou consórcios para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE haja uma ou duas entidade homologadas a OSC ficará dispensada de apresentar novas indicações, contudo, caso após a segunda lista de indicações a FUNDAÇÃO CASA-SP não tenha homologado nenhuma empresa ou consórcio de empresas, deverá a OSC apresentar outra relação de indicações e assim sucessivamente, nos mesmos termos indicados acima, até que a FUNDAÇÃO CASA-SP realize a homologação de empresa(s) ou consórcio(s) de empresas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A rejeição, pela FUNDAÇÃO CASA-SP, das opções de VERIFICADOR INDEPENDENTE indicado pela OSC, deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do(s) requisito(s) não atendido(s) pelas indicações da OSC.

ANEXO XI - INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO

A OSC assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e à execução dos serviços e atividades previstos no objeto do TERMO DE FOMENTO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do TERMO DE FOMENTO e incluindo os principais riscos relacionados a seguir:

- investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos utilizados no projeto;
- estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela OSC;
- atraso no cumprimento dos cronogramas e demais prazos do TERMO DE FOMENTO, ressalvados atrasos decorrentes de fatores de risco ou responsabilidade da FUNDAÇÃO CASA-SP;
- erros, omissões ou alterações no PLANO DE TRABALHO, falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da OSC;
- riscos decorrentes da tecnologia ou técnica empregada na execução das atividades objeto do TERMO DE FOMENTO e o insucesso de inovações introduzidas pela OSC; e
- quaisquer problemas decorrentes da relação da OSC com seus subcontratados, terceirizados ou eventual OSC parceira em atuação em rede.

ANEXO XII – REVISÃO ORDINÁRIA DO TERMO DE FOMENTO

A cada 3 (três) meses, a partir da assinatura do TERMO DE FOMENTO, as PARTES, promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais do TERMO DE FOMENTO, com o objetivo de:

- analisar criticamente e, eventualmente, alterar os parâmetros de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do ÍNDICE DE DESEMPENHO, inclusive as metas para medição e pagamento da remuneração mensal por resultado;
- alterar as especificações do objeto do TERMO DE FOMENTO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços, em atenção ao princípio da atualidade.

A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

As REVISÕES ORDINÁRIAS DO TERMO DE FOMENTO serão realizadas de acordo com proposta da OSC ou da FUNDAÇÃO CASA-SP, que deverão levar em consideração para sua formulação o TERMO DE FOMENTO, os ANEXOS e os INDICADORES DE DESEMPENHO.

Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o ciclo de 3 meses de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á a análise da demanda via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que observará os termos e procedimentos previstos neste TERMO DE FOMENTO e na legislação e regulação pertinentes.

A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser processada em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS, podendo a FUNDAÇÃO CASA-SP exigir, em atenção ao princípio da atualidade, a adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo II ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO.

ANEXO XIII- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS UTILIZADAS

- Adorno, S. Bordini, E. B. T., Lima, R. S. (1999). O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. *SÃO PAULO EM PERSPECTIVA*, 13 (4).
- Armstrong, J. S. (2001). *Principles of Forecasting: A Handbook for Researchers and Practitioners*. Editora Kluwer Academic Publishers 1ª edição.
- Austin, P. C. (2009). Using the Standardized Difference to Compare the Prevalence of a Binary Variable Between Two Groups in Observational Research, *Communications in Statistics - Simulation and Computation*, 38:6, pp. 1228-1234.
- Blomm, B. Owen, B. Deschenes, E. P. Rosenbaum, J. (2002). Moving Toward Justice for Female Juvenile: Offenders in the New Millennium. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, Vol. 18 No. 1, pp. 37-56.
- Farr, M. (2016). Co-Production and Value Co-Creation in Outcome-Based Contracting in Public Services. *Public Management Review* Vol. 18, Iss. 5.
- Holt, C. E. (1957). Forecasting seasonals and trends by exponentially weighted averages (O.N.R. Memorandum No. 52). Carnegie Institute of Technology, Pittsburgh USA.
- Howell, J. C.; Lipsey, M. W. (2012). Research-Based Guidelines for Juvenile Justice Programs. *Justice Research and Policy*, Vol. 14, No. 1. *Special Issue on Evidence-Based Policy and Practice*.
- Hsieh, H. F.; Shannon, S. E. 2005. Three approaches to qualitative content analysis. *Qualitative health research*, 15(9), pp. 1277-1288.
- Lipsey, M. W. (2009) The Primary Factors that Characterize Effective Interventions with Juvenile Offenders: A Meta-Analytic Overview. *Victims & Offenders: An International Journal of Evidence-based Research, Policy, and Practice*, 4:2, 124-14.
- Loxley, J. (2017). Social Impact Bonds and the Financing of Child Welfare. CANADIAN CENTRE FOR POLICY ALTERNATIVES (CCPA). ISBN: 978-1-77125-351-2.
- Nagin, D. S., Piquero, A. R., Scott, E. S. & Steinberg, L. (2006). Public preferences for rehabilitation versus incarceration of juvenile offenders: evidence from a Contingent valuation survey. *Criminology & Public Policy*, volume 5, nº 4, pp. 627-652.
- Niklewicz, M. S. (2016). Social Impact Bond Feasibility Study APAC Portugal: Enhancing Ex-offenders' Lives. Dissertação de Mestrado. FGV –São Paulo.
- Rolim, M. Braga, C. Winkelmann, F. (2017). POD RS Socioeducativo e a potência da prevenção terciária. *Rev. bras. segur. pública* | São Paulo v. 11, n. 1, 148-162, Fev/Mar.
- Shumway, r. H. Stoffer, D. S. (2011). *Time Series Analysis and its Applications*. Editora Springer 3ª edição.
- Warner, M. E. (2013). *Private finance for public goods: social impact bonds*, *Journal of Economic Policy Reform*, 16:4, pp. 303-319.
- Warner, Mildred E.; Gradus, Raymond H. J. M. (2011). The Consequences of Implementing a Child Care Voucher Scheme: Evidence from Australia, the Netherlands and the USA. *Social Policy & Administration*, Vol. 45, No. 5.

**ANEXO XIV
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO.**

**TERMO DE FOMENTO SCP n.º /....
PROCESSO SDE n.º 2086/18
CHAMAMENTO PÚBLICO SDE 006/2020**

Termo de Fomento que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP e a OSC _____ tendo por objeto o desenvolvimento de projeto de Ação de Impacto Social com adolescentes ou jovens egressos de medidas socioeducativas de internação, internação sanção e semiliberdade.

Preâmbulo

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor **Fernando José da Costa**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 05-10-2020, publicado no DOE de 06-10-2020 e por seu Diretor Administrativo Aurelio Olimpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA-SP, e, de outro, _____, Organização da Sociedade Civil instituída nos termos da Lei Civil, registrada no Registro _____ da Comarca de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º _____/____-__, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada OSC,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Governo do Estado de São Paulo e a FUNDAÇÃO CASA-SP, têm interesse em investir em políticas com os egressos de medidas socioeducativas de internação, internação sanção e semiliberdade com o objetivo de aumentar a eficiência e a efetividade das ações da FUNDAÇÃO CASA-SP e os resultados sociais dela esperados;
- b) O Governo do Estado do Estado de São Paulo e a FUNDAÇÃO CASA-SP, também pretendem fortalecer a promoção da ressocialização de adolescentes e jovens que cumpriram medidas de internação, internação sanção e semiliberdade, por meio de atividades assistenciais, educacionais, pedagógicas, de mentoria e aconselhamento e de capacitação e desenvolvimento de habilidades;

- c) Diante disso, o Governo do Estado de São Paulo pretende firmar parceria com entidades do terceiro setor para o atendimento de jovens e adolescentes que cumpriram medidas na FUNDAÇÃO CASA-SP, visando auxiliar e aprimorar os resultados sociais esperados das ações da FUNDAÇÃO CASA-SP, melhorando os serviços prestados pelo Estado de São Paulo.
- d) A opção que, nessas condições, melhor se adequou aos interesses do Estado de São Paulo e ao interesse público foi a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, na modalidade TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- e) O projeto foi apresentado à sociedade em Consulta Pública realizada durante o período de 14/02/2020 a 25/03/2020, através do sítio eletrônico da FUNDAÇÃO CASA-SP: www.fundacaocasa.sp.gov.br.
- f) Foram realizadas reuniões individuais de sondagem de mercado, entre 12/05/2020 e 01/06/2020, envolvendo Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com conhecimento na área do projeto, sendo que qualquer interessado poderia se candidatar à realização de uma reunião.
- g) Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de Consulta Pública, os ajustes necessários foram realizados e as contribuições pertinentes foram inseridas nos documentos finais.
- h) Em virtude do acima mencionado, a FUNDAÇÃO CASA-SP, realizou regular chamamento público que culminou na seleção de Organização da Sociedade Civil apta a desenvolver o projeto objeto do presente TERMO DE FOMENTO.

Ajustam o presente Termo de Fomento, em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei n. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - SINASE, bem como, do artigo 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 185, de 12 de dezembro de 1973 e do Decreto Estadual nº 51.346, de 08 de dezembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº ____/2021, tem por objeto o desenvolvimento de projeto de Ação de Impacto Social com até 300 (trezentos) adolescentes ou jovens egressos de medidas socioeducativas de internação, internação sanção e semiliberdade, moradores da Zona Leste e/ou da Zona Norte da cidade de São Paulo, com emprego de recursos captados por emenda parlamentar, acrescido de recursos próprios da Fundação CASA, para remuneração por serviço e para remuneração por resultado, consoante o **Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pela Fundação CASA**, que constitui parte integrante indissociável deste ajuste (**Anexo I**).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pela Presidência da Fundação CASA/SP, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981 de 20 de maio de 2016, e demais normas e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – COMUNS DOS PARTICIPES:

- (a) assegurar o regular desenvolvimento da Ação de Impacto Social;
- (b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

II - DA FUNDAÇÃO CASA:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, em conformidade com o resultado apurado na forma do **ANEXO VI – DO PAGAMENTO POR RESULTADO**, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) instituir um **Comitê de Governança**, com caráter consultivo, para sanar dúvidas que venham a ocorrer durante a execução do projeto;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- m) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA;

n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

III - DA OSC PARCEIRA

Constituem os principais direitos, responsabilidades e obrigações da OSC, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste TERMO DE FOMENTO e nos ANEXOS, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis:

- a) prestar serviço adequado, conforme estabelecido no escopo deste TERMO DE FOMENTO e ANEXOS;
- b) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da FUNDAÇÃO CASA-SP e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos dos ANEXOS e deste TERMO DE FOMENTO;
- c) prestar contas, nos termos do Manual de Prestação de Contas da Fundação CASA (em relação ao que for aplicável à presente parceria), da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Fundação CASA;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Fundação CASA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Fundação CASA, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da Fundação CASA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes da Fundação CASA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Fundação CASA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) resguardar o sigilo dos dados ou informações a que tenha acesso, referente ao objeto do presente Termo de Fomento, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término do Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizada pela Fundação CASA-SP, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- q) apresentar, em até 60 (sessenta) dias da assinatura da parceria, ao menos 3 (três) empresas com competências na área estatística e socioeducativa para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE (VI), cabendo à Fundação CASA-SP escolher qual será contratada. No caso de nenhuma das três opções atenderem aos requisitos exigidos, terá a OSC mais 30 (trinta) dias para apresentar mais três empresas para atuar como Verificador Independente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Fundação CASA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela Fundação CASA, por meio de simples apostilamento.

§ 2.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Presidente da Fundação CASA ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 3.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Presidente da Fundação CASA ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Presidente da Fundação CASA em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O responsável por elaborar o relatório de que cuida esta cláusula deverá submetê-lo, para homologação, à comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O relatório a que se refere esta cláusula, após sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação, será disponibilizado no Portal da Transparência da Fundação CASA, observados o prazo e a periodicidade definidos no instrumento da parceria.

§ 3º O responsável pela elaboração do relatório técnico poderá notificar a organização da sociedade civil a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros documentos previstos no plano de trabalho.

§ 4º - O responsável pela elaboração do relatório técnico e a comissão de monitoramento e avaliação deverão cientificar o gestor da parceria caso verifiquem a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

§ 6º O projeto será submetido a **análise, através de revisão periódica, a qual deve ocorrer a cada 03 (três) meses**, com vistas à apuração quanto à quantidade de adolescentes egressos atendidos no período e aos riscos relacionados a fatores externos (pandemias e limitações de frequência escolar presencial).

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos da Fundação CASA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros correspondentes à presente parceria correrão sob a seguinte programação orçamentária:

Ação: 2582 – Impacto Social no Pós-Medida Educativa

Elemento: 3.3.50.43.82 – Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil

Fonte: 001.001.001 - Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pela execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO a FUNDAÇÃO CASA-SP pagará à OSC a contraprestação mensal, composta pela contraprestação por serviço e pela contraprestação por resultado, nos termos deste TERMO DE FOMENTO e ANEXOS, seguindo cronograma de desembolso do **ANEXO V – Planilhas de Aplicação Financeira**.

7.1.1. A contraprestação mensal por serviço será calculada com base no **ANEXO VI – DO PAGAMENTO POR RESULTADO**;

7.1.2. A contraprestação mensal por resultado dependerá do índice de desempenho da OSC, será calculada com base no **ANEXO VI – DO PAGAMENTO POR RESULTADO**;

7.1.3. Os indicadores de desempenho que compõem o índice de desempenho serão apurados pelo Verificador Independente, conforme o **ANEXO VI – DO PAGAMENTO POR RESULTADO**.

7.1.4 O índice de desempenho é composto pela apuração de Indicadores de Desempenho, de modo que o resultado alcançado pela OSC impacta o valor a ser pago pela FUNDAÇÃO CASA-SP a título de contraprestação mensal.

7.1.4.1. O valor da contraprestação mensal por resultado será apurado em relatório a ser emitido pelo Verificador Independente. Após manifestação das PARTES, o valor incontroverso, ou seja, aquele reconhecido pela FUNDAÇÃO CASA-SP, deve ser regularmente pago à OSC, independentemente da instauração de procedimento de solução de controvérsias previsto neste TERMO DE FOMENTO para apurar eventuais divergências em relação à parcela controversa devida a título de contraprestação mensal por resultado.

7.1.4.2 Caso, ao final do procedimento de solução de controvérsias, haja o reconhecimento de eventual pagamento inferior ao devido, a regularização do pagamento deverá ocorrer no mês subsequente ao saneamento da divergência, sendo os valores reajustados pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, entre a data prevista para o pagamento da contraprestação mensal objeto da divergência e a data em que efetivamente paga a diferença reconhecida.

7.1.5. Caso não seja atingido o mínimo de 100 (cem) egressos, o projeto deverá ser remunerado somente pela prestação de serviço, de forma proporcional aos adolescentes atendidos e ao valor proposto pela OSC parceira, e, portanto, não deve ser considerando o atingimento de resultados, conforme **revisão periódica do projeto, a qual deve ocorrer a cada 3 meses**.

7.1.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

7.1.7. Os valores relativos à remuneração da equipe de que trata o inciso I do artigo 46 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão:

I - estar previstos no plano de trabalho;

II - ser proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

III - ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, observados:

a) os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

b) em seu montante bruto e individual, o limite máximo do subsídio mensal do Governador do Estado.

7.1.8. As organizações da sociedade civil fornecerão as remunerações brutas e individuais das equipes de trabalho pagas com recursos das parcerias, para disponibilização no Portal da Transparência da Fundação CASA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

8.1. Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados, construídos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública ao longo do prazo deste TERMO DE FOMENTO serão considerados bens reversíveis.

8.2. A OSC deverá elaborar Inventário de Bens Reversíveis, mantendo-o atualizado com todas as informações pertinentes para ser enviado semestralmente a FUNDAÇÃO CASA-SP, que poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais à OSC.

8.3 A posse, a guarda, a manutenção e a vigilância dos bens são de responsabilidade da OSC.

8.4. A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos Bens Reversíveis, dependerão de anuência prévia da FUNDAÇÃO CASA-SP, nos termos do presente TERMO DE FOMENTO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil dentro dos limites previstos no TERMO DE FOMENTO e ANEXOS.

8.4.1 A FUNDAÇÃO CASA-SP emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela OSC a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias da solicitação da OSC.

8.4.2. A FUNDAÇÃO CASA-SP poderá ao longo da vigência do TERMO DE FOMENTO, comunicar à OSC situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 8.4, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à Fundação CASA prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Manual de Prestação de Contas OSC/Fundação CASA e demais normas da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 2086/18, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial

pele Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão realizados na forma indicada pela Fundação CASA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponibilizados pela Fundação CASA.

§ 3.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Fundação CASA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; e relatório de receita e de despesas:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente:

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 4.º - A análise de atingimento dos resultados dependerá da avaliação feita pela Fundação CASA (indicadores) e verificado pelo Verificador Independente.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Fundação CASA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Fundação CASA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 10 - Verificada irregularidade ou omissão em prestação de contas, o gestor da parceria solicitará o correspondente saneamento, nos termos do artigo 70 da Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 11 - O parecer técnico de análise da prestação de contas deverá ser apresentado, pelo gestor da parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão.

§ 12 - O parecer técnico conclusivo, considerando a avaliação dos resultados (indicadores) decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 13 - Em face do parecer a que se refere o § 12 desta cláusula, a comissão de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta dias), proporá, à autoridade competente para assinatura do respectivo instrumento de parceria, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da organização da sociedade civil.

§ 14 - No prazo de 60 (sessenta) dias da proposição de que trata o § 13 desta cláusula, a autoridade competente para assinar o respectivo instrumento de parceria decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas.

§ 15 - Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos e prazos da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 16 - Em caso de atuação em rede, a prestação de contas abrangerá a comprovação da verificação do cumprimento, pela organização executante não celebrante, do disposto no artigo 34 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado, quanto à regularidade fiscal e tributária, o disposto no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo do presente TERMO DE FOMENTO é de 15 (quinze) meses, contados da data de assinatura deste TERMO DE FOMENTO.

§ 1º O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, excepcionalmente e a exclusivo critério da FUNDAÇÃO CASA-SP, nas seguintes hipóteses:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2º O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto antecipadamente quando da eventual ocorrência das seguintes hipóteses, observado o regramento estabelecido por este TERMO DE FOMENTO:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Presidência da Fundação CASA-SP; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 3º A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 4º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§ 5º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§ 6º Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 7º Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 8º Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA ONZE – ALOCAÇÃO DE RISCOS

Dos Riscos da OSC

11.1. A OSC assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e à execução dos serviços e atividades previstos no objeto do TERMO DE FOMENTO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do TERMO DE FOMENTO e incluindo os principais riscos relacionados a seguir:

I - Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos utilizados no projeto;

II - Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela OSC;

III - Atraso no cumprimento dos cronogramas e demais prazos do TERMO DE FOMENTO, ressalvados atrasos decorrentes de fatores de risco ou responsabilidade da FUNDAÇÃO CASA-SP;

IV - Erros, omissões ou alterações no PLANO DE TRABALHO, falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da OSC;

V - Riscos decorrentes da tecnologia ou técnica empregada na execução das atividades objeto do TERMO DE FOMENTO e o insucesso de inovações introduzidas pela OSC; e

VI - Quaisquer problemas decorrentes da relação da OSC com seus subcontratados, terceirizados ou eventual OSC parceira em atuação em rede.

CLÁUSULA DOZE – REVISÃO ORDINÁRIA DO TERMO DE FOMENTO

12.1. A cada 3 (três) meses, a partir da assinatura do TERMO DE FOMENTO, as PARTES, promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais do TERMO DE FOMENTO, com o objetivo de:

I - Analisar criticamente e, eventualmente, alterar os parâmetros de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do ÍNDICE DE DESEMPENHO, inclusive as metas para medição e pagamento da remuneração mensal por resultado;

II - Alterar as especificações do objeto do TERMO DE FOMENTO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços, em atenção ao princípio da atualidade;

12.2. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

12.3. As REVISÕES ORDINÁRIAS DO TERMO DE FOMENTO serão realizadas de acordo com proposta da OSC ou da FUNDAÇÃO CASA-SP, que deverão levar em consideração para sua formulação o TERMO DE FOMENTO, os ANEXOS e os INDICADORES DE DESEMPENHO.

12.4. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o ciclo de 3 meses de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á a análise da demanda via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que observará os termos e procedimentos previstos neste TERMO DE FOMENTO e na legislação e regulação pertinentes.

12.5. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser processada em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS, podendo a FUNDAÇÃO CASA-SP exigir, em atenção ao princípio da atualidade, a adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo II ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA TREZE - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo e no Manual de Identidade Visual da Fundação CASA.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Fundação CASA.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Fundação CASA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da Fundação CASA.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, Fundação CASA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à Fundação CASA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a Fundação CASA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Fundação CASA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Fundação CASA.

§4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou demais normas aplicáveis, ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

§ 2º - Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação, com proposta de aplicação das sanções indicadas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º - Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, à autoridade subscriitora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

§ 4º - Compete à Presidência da Fundação CASA/SP aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico da Fundação CASA e, quando possível, no sítio “e-sanções”.

§ 6º - As denúncias sobre aplicação irregular dos recursos públicos transferidos por meio do presente Termo de Fomento serão endereçadas à Corregedoria da Fundação CASA e/ou à sua Assessoria de Controle Interno.

§ 7º - As denúncias de que tratam o §6º poderão ser dirigidas à Ouvidoria da Fundação CASA, que as comunicará à Corregedoria e à Assessoria de Controle Interno.

§ 8º - Eventuais débitos da organização da sociedade civil serão restituídos acrescidos de correção monetária e de juros de mora.

§ 9º - A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, contada a partir da data da liberação dos recursos.

§ 10 - Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada:

1. das datas de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos;
2. da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou
3. da decisão sobre a prestação de contas de que trata o § 13 da Cláusula Oitava, caso não tenha havido a notificação a que se refere o item 2 deste parágrafo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º - A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Fundação CASA, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Fundação CASA, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Fundação CASA a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Fundação CASA no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º - A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Estadual, bem como de que não incorre nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

§ 6º - A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Fundação CASA o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

§ 7º - A Fundação CASA verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no §6º no momento da celebração da parceria.

§ 8º - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 9º - Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Fundação CASA não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 10 - Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 11 - A Fundação CASA avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 12 - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 13 - O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Fundação CASA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - A Fundação CASA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º -. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§4º -. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e da Cidadania
Respondendo pelo expediente da Fundação CASA

Aurelio Olimpio de Souza
Diretor Administrativo

(NOME DA OSC.

Nome do Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

(nome e cargo)

(nome e cargo)



ANEXO XV

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OSC / FUNDAÇÃO CASA



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDAÇÃO CASA-SP**

A FUNDAÇÃO CASA-SP é uma instituição ligada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania. Tem como objetivo primordial aplicar em todo o Estado as diretrizes e as normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, promovendo estudos e planejando soluções direcionadas a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes/jovens na faixa etária de 12 a 21 anos incompletos, autores de ato infracional. A FUNDAÇÃO CASA-SP presta assistência aos adolescentes/jovens em todo o Estado de São Paulo por meio de programas socioeducativos específicos, (internação, internação provisória, atendimento inicial e semiliberdade).

MISSÃO

Executar, direta ou indiretamente, as medidas socioeducativas com eficiência, eficácia e efetividade, garantindo os direitos previstos em lei e contribuindo para o retorno do adolescente ao convívio social como protagonista de sua história.

VISÃO

Tornar-se referência no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, pautando-se na humanização, personalização e descentralização na execução das medidas socioeducativas, na uniformidade, controle e avaliação das ações e na valorização do servidor.

VALORES

Justiça, Ética e respeito ao Ser Humano.



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

FINALIDADE

Cumprir as decisões da Vara da Infância e Juventude;

Elaborar, desenvolver e conduzir programas de atendimento integral, que incluem a profissionalização e a reintegração social do adolescente;

Selecionar e preparar pessoal técnico necessário à execução dos programas socioeducativos, e aprimorar a sua capacidade profissional, mantendo para isso atividades de formação contínua, aperfeiçoamento e reciclagem de profissionais;

Participar de programas comunitários e estimular a comunidade no sentido de obter a sua indispensável colaboração para o desenvolvimento de programas de reintegração social e/ou cultural, educacional e profissional dos adolescentes;

Manter intercâmbio com Entidades que se dediquem às atividades que desenvolve, no âmbito particular e oficial, celebrando parcerias e contratos com as mesmas, sempre que conveniente e/ou necessário à harmonização de sua política, ou ao cumprimento de seus objetivos; principalmente para atuar como co-gestora nas novas casas de internação, que serão administradas por ONGs da região da unidade; e,

Propiciar assistência técnica aos municípios que pretendem implantar obras ou serviços destinados ao mesmo objetivo.

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sumário

1. Apresentação	08
2. Introdução	09
3. Considerações sobre Termos de Colaboração	10
4. Formalização de Termos de Colaboração	13
4.1 Diretrizes Fundamentais do Termo de Colaboração	13
4.2 Plano de Trabalho	13
4.3 Chamamento Público	13
4.4 Elementos Necessários para Celebração de Termo de Colaboração	14
4.5 Situações que impedem a OSC celebrar Termo de Colaboração	16
5. Papéis e Responsabilidades	18
5.1 Organização da Sociedade Civil	18
5.1.1 Obrigações da OSC	19
5.2 Gestor do CASA	22
5.3 Divisão Regional	25
5.4 Gerência de Prestação de Contas – GPC	26
5.5 Seção de Análise de Prestação de Contas – SAPC	27
5.6 Assessoria de Medidas Socioeducativas – AMSE	29
5.7 Supervisão de Controle Interno – SCI	30
5.8 Comissão de Seleção	30
5.9 Comissão de Monitoramento e Avaliação	31
6. Execução do Termo de Colaboração	31



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

6.1 Liberação de Recursos	31
6.2 Retenção de Recursos	32
6.3 Movimentação e Aplicação Financeira de Recursos	32
6.4 Formas de Pagamento	33
6.5 Pagamentos em Espécie	33
6.6 Recolhimentos de Recursos	34
6.7 Itens de Despesas	34
6.7.1 Recursos Humanos	35
6.7.2 Despesas	36
6.9 vedações	36
6.10 Normas Contábeis e Regime Contábil	37
7. Prestação de Contas	37
7.1 Prestação de Contas Mensal	37
7.1.1. Como Prestar Contas	38
7.1.1.1 Documentos Comprobatórios de Despesas	38
7.1.1.2 Modelos de carimbos obrigatórios utilizados na Prestação de Contas	40
7.1.2 Nota Fiscal Eletrônica	42
7.1.2.1 Substituição de Nota Fiscal/ Carta de Correção	42
7.1.3 Contratos	42
7.1.4 Retenções	43
7.1.5 Recursos Humanos	43
7.1.5.1 Demonstrativo de Vencimentos	45
7.1.5.2 Demonstrativo de Encargos	45
7.1.5.3 Demonstrativo de Benefícios	46

7.1.6 Despesas	47
7.1.6.1 Organização das Despesas dentro da Prestação de Contas	47
7.1.7 Montagem da Prestação de Contas Mensal	49
Anexo I – Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas	52
Anexo II – Relatório de Adolescentes Atendidos	53
Anexo III – Atestado de Cumprimento do Objeto do Termo de Colaboração	54
Anexo IV – Conciliação Bancária	55
Anexo V – Demonstrativo de Movimentação da Conta Poupança	56
Anexo VI – Demonstrativo de Poupança com Resgate Automático	57
Anexo VII – Demonstrativo de Aplicação Recursos	58
Anexo VIII – Relatório de Execução Financeira	59
Anexo IX – Demonstrativo de Vencimentos	60
Anexo X – Demonstrativo de Encargos	61
Anexo XI – Demonstrativo de Benefícios	62
Anexo XII – Planilha de Pesquisa de Preços	63
Anexo XIII – Justificativa e Comprovante de Pagamento	64
Anexo XIV – Controle de Refeições e Serviços de Nutrição	65
Anexo XV – Resumo Mensal de Km	66
Anexo XVI – Relatório de Viagem	67
Anexo XVII – Caixa de Pequeno Valor	68
Anexo XVIII – Registro de Ocorrências	69
7.1.7 Fluxo da Prestação de Contas Mensal	70
7.1.8 Prestação de Contas Final	71

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

1 Apresentação

A FUNDAÇÃO CASA-SP tem a missão de gerir e executar o atendimento socioeducativo ao adolescente no Estado de São Paulo, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Federal 12.594 que instituí o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Na prática, a FUNDAÇÃO CASA-SP responsabiliza-se por todos adolescentes inseridos nas medidas de internação, semiliberdade e também na internação provisória. Para cumprimento dessa missão, a FUNDAÇÃO CASA-SP busca parcerias com a sociedade organizada por meio das Entidades do Terceiro Setor para contribuir com a melhor execução das medidas socioeducativas, tanto no compartilhamento da gestão como na execução de cursos de formação profissional e de arte e cultura, ações obrigatórias para oferecimento aos adolescentes. Essas parcerias ocorrem por meio da celebração dos Termos de Colaboração, tornando as Entidades interessadas, em nossas entidades parceiras.

Os Termos de Colaboração estabelecidos tornam-se, portanto, um instrumento de realização de objetivos de interesse comum, somando esforços para se atingir os objetivos pactuados, no qual à FUNDAÇÃO CASA-SP cabe transferir uma soma de recursos financeiros – destinados a custear despesas relacionadas com o objetivo pretendido – tendo um staff de profissionais para realizar tal acompanhamento, enquanto ao outro se atribui a execução propriamente dita do objeto do Termo de Colaboração ou qualquer outra que venha a ser convencionada, cuja aplicação do recurso no objeto pactuado deve ficar devidamente comprovada na prestação de contas.



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

Em vista disso e com o objetivo de realizar uma correta prestação de contas dos recursos transferidos às entidades parceiras, este Manual de Prestação de Contas demonstra o interesse da FUNDAÇÃO CASA-SP de apresentar orientações de como acompanhar, proceder e analisar as prestações de contas, de forma clara e sistematizada, a fim de promover a efetiva qualidade da aplicação de recursos públicos no atendimento socioeducativo para concretizar um melhor atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para uma construção de seus caminhos futuros distanciados dos atos infracionais que os trouxeram a FUNDAÇÃO CASA-SP.

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

2 Introdução

Este Manual de Prestação de Contas, foi idealizado e produzido tendo como premissas básicas orientar e padronizar os processos que envolvem o estabelecimento de parcerias através dos Termos de Colaboração firmados com esta FUNDAÇÃO CASA-SP, da proposta à prestação de contas.

De maneira geral, optou-se por uma abordagem simples e clara, mas que ao mesmo tempo, esteja em consonância com a legislação que rege a matéria, garantindo desta forma, a obtenção das informações necessárias para o encaminhamento de proposta para celebração dos Termos de Colaboração, bem como, orientações essenciais para uma adequada prestação de contas conforme padrões específicos à Administração Pública.

Quando nos referimos à Administração Pública, referimo-nos ao próprio Estado, ou seja, conjunto de órgãos e entidades incumbidos da realização da atividade administrativa com vistas a atingir fins específicos, que é o de proporcionar aos seus cidadãos a melhor condição de vida possível, sem qualquer distinção.

A Administração Pública tem seu campo de ação regrado pelo Direito Administrativo, que é um ramo do Direito Público, cuja principal característica é o fato de haver uma desigualdade jurídica entre cada uma das partes envolvidas. Assim, de um lado, encontramos a Administração Pública, que defende os interesses coletivos, de outro, o particular. Havendo conflito entre tais interesses, haverá sempre que prevalecer o da coletividade, representado pela Administração.

Desta forma, e dentro da mais estreita obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, é que a FUNDAÇÃO CASA-SP atua na formulação, planejamento, coordenação e execução das medidas

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

socioeducativas aos adolescentes no Estado de São Paulo, contando com entes da sociedade civil para o cumprimento dessas medidas.

3 Considerações sobre Termos de Colaboração

A Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, vem em substituição aos antigos Termos de Convênio, alterando inclusive as Leis 8.429/92 e 9.790/99, instituindo o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, no qual menciona no artigo 1º:

“~~Estabelece~~ o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

No capítulo I, art. 2º, inciso VII, a presente lei define que o Termo de Colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.”

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

O art. 2º estabelece inclusive os partícipes do Termo de Colaboração, quais sejam:

- ✓ **Organização da Sociedade Civil (OSC):** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- ✓ **Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da CF;
- ✓ **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- ✓ **Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- ✓ **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ **Conselho de Política Pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- ✓ **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- ✓ **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- ✓ **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos
- ✓ **Prestação de Contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

4 Papéis e Responsabilidades

4.1 Organização da Sociedade Civil

Cabe à OSC zelar pelo cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, atender às normas e legislações vigentes, prestar contas com o objetivo de demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos recebidos e sua perfeita contabilização, através de documentos capazes de comprovar o que foi gasto, a origem do recurso utilizado e a concretização do objeto.

4.1.1 Obrigações da OSC:

- ✓ Obedecer ao estabelecido no Termo de Colaboração celebrado e seus instrumentais, como o Plano de Trabalho e as Planilhas de Aplicação Financeira e de Prestação de Contas;
- ✓ Manter sigilo sobre os dados e informações relativas ao adolescente e outras relativas à execução do objeto da parceria, salvo as autorizadas pela FUNDAÇÃO CASA-SP;
- ✓ Designar pessoa responsável pelas Prestações de Contas referentes ao Termo de Colaboração celebrado, inclusive resposta

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

aos questionamentos, solicitações e ofícios encaminhados pela FUNDAÇÃO CASA-SP e demais órgãos de controle;

- ✓ Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- ✓ Fornecer Procuração Pública devidamente registrada em cartório, bem como o encaminhamento da chave J de acesso via internet, para que os responsáveis nomeados pela FUNDAÇÃO CASA-SP possam consultar os saldos das contas utilizadas na movimentação dos recursos da parceria;
- ✓ Responder dentro dos prazos os questionamentos, solicitações e ofícios encaminhados pela FUNDAÇÃO CASA-SP e demais órgãos de controle interno e externo;
- ✓ Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- ✓ Inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (vide inciso XV do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014);

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ Respeitar o prazo para envio da prestação de contas para a FUNDAÇÃO CASA-SP até o dia 15 do mês subsequente da parcela liberada, sob pena de não liberação da parcela do mês vigente;
- ✓ Respeitar o prazo para a resposta dos ofícios e saneamento de todos os questionamentos limitado a 45 (quarenta e cinco), podendo ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco dias).
- ✓ Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- ✓ A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela FUNDAÇÃO CASA-SP não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;
- ✓ Utilizar na sua rotina o Manual de Prestação de Conta;;
- ✓ Utilizar o sistema ERP DA FUNDAÇÃO CASA-SP disponibilizado pela FUNDAÇÃO CASA-SP para lançamento das despesas, preenchimento dos demonstrativos, geração de planilhas, bem como demais procedimentos de prestação de contas observando o disposto no Manual do Sistema ERP;



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ Participar dos processos formativos oferecidos pela FUNDAÇÃO CASA-SP sempre que houver mudanças na legislação, procedimentos de prestação de contas e inovações tecnológicas;
- ✓ Solicitar à FUNDAÇÃO CASA-SP processo formativo sempre que houver movimentação de pessoal responsável pela elaboração da prestação de contas, zelando para que as informações e documentos mantenham o padrão.

Não é permitido à OSC na execução do Termo de Colaboração a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, inclusive:

- ✓ Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- ✓ Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- ✓ Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- ✓ Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- ✓ Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- ✓ Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- ✓ Realizar despesas com:
- ✓ Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- ✓ Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

4.2 Gestor do CASA

O dever de prestar contas constitui ônus de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Verifica-se, assim, que todo gestor público tem a obrigação de apresentar a documentação de prestação de contas de forma organizada e tempestiva, e através dela demonstrar aos envolvidos no processo, a correta e regular aplicação dos recursos recebidos, permitindo, assim, que toda a documentação possa ser analisada.

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

Deverá, o Gestor do CASA, oferecer cooperação técnica a OSC, orientando e supervisionando as ações em andamento ou concluídas, implementadas pelos executores, com vistas a prevenir a ocorrência de irregularidades e impropriedades.

Além disso, o gestor deverá instruir a OSC, no decorrer da vigência da parceria, sobre como organizar a documentação de prestação de contas, quais os anexos devem ser preenchidos e os documentos pertinentes para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos.

São obrigações do Gestor:

- ✓ Acompanhar, fiscalizar a execução da parceria, bem como atestar os documentos comprobatórios da prestação de contas;
- ✓ Fiscalizar a observância do sigilo dos dados e informações relativas ao adolescente e outras relativas à execução do objeto da parceria, salvo as autorizadas pela FUNDAÇÃO CASA-SP-SP;
- ✓ Acompanhar a qualidade da prestação de serviços terceirizados contratados pela OSC para a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- ✓ Registrar ocorrências (Anexo V – Modelo de Registro de Ocorrência do Termo de Colaboração), referentes ao eventual descumprimento das obrigações da OSC, na execução do objeto da parceria;
- ✓ Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

detectados, inclusive as situações cujas decisões ou providências relacionadas à parceria extrapolem à sua competência;

- ✓ Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- ✓ Gerenciar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- ✓ Responder dentro dos prazos os questionamentos, solicitações e ofícios encaminhados pela FUNDAÇÃO CASA-SP-SP e demais órgãos de controle interno e externo;
- ✓ Utilizar na sua rotina o Manual da Prestação de Contas;
- ✓ Utilizar o sistema ERP DA FUNDAÇÃO CASA-SP disponibilizado pela FUNDAÇÃO CASA-SP para procedimentos de que envolvam a prestação de contas;
- ✓ Participar dos processos formativos oferecidos pela FUNDAÇÃO CASA-SP sempre que houver mudanças na legislação, procedimentos de prestação de contas e inovações tecnológicas;
- ✓ Solicitar à FUNDAÇÃO CASA-SP processo formativo sempre que houver movimentação de pessoal responsável pela elaboração da prestação de contas, zelando para que as informações e documentos mantenham o padrão;
- ✓ Encaminhar à Divisão Regional a necessidade de realização de obras e serviços de engenharia que alterem a estrutura física do Centro de Atendimento;

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ Zelar pelos equipamentos móveis e imóvel da FUNDAÇÃO CASA-SP, verificando as condições de higiene e limpeza, fiscalizando a realização de manutenção periódica, preventiva e corretiva do prédio e das instalações hidráulicas, elétricas e sistema de segurança;
- ✓ Manter atualizado inventário físico dos bens patrimoniais do Centro de Atendimento conforme orientações da FUNDAÇÃO CASA-SP;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o controle mensal dos materiais de consumo adquiridos pela OSC.

4.3 Divisão Regional

Cabe ao Diretor da Divisão Regional acompanhar a execução do objeto do Termo de Colaboração, tendo ciência do conteúdo dos relatórios destinados à prestação de contas, inclusive do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Relatório Técnico emitido pelo Gestor do CASA.

Deverá tomar ciência quanto aos questionamentos da Seção de Análise de Prestação de Contas, envolvendo os ofícios e respostas da OSC.

Também são atribuições do Diretor da Divisão Regional:

- ✓ Dar suporte ao Gestor do CASA na resolução dos problemas relacionados à execução do Termo de Colaboração e que não são da alçada da OSC, tais como:
 - Aquisição, manutenção e substituição de equipamentos e materiais permanentes não previstos no Termo de Colaboração;

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- Aquisição de medicamentos, órteses, próteses, óculos e demais despesas relacionadas à saúde dos adolescentes não previstas no Termo de Colaboração;
- Alterações estruturais, construção de novos ambientes e demais serviços de manutenção e engenharia não previstos no Termo de Colaboração.
- ✓ Garantir que o Gestor do CASA e a OSC utilizem tanto o Manual de Prestação de Contas quanto o sistema ERP DA FUNDAÇÃO CASA-SP da Fundação CASA-SP, para elaboração e envio das Prestações de Contas;
- ✓ Certificar-se da participação do Gestor do CASA e OSC nos processos formativos de prestação de contas;
- ✓ Participar das reuniões envolvendo a Seção de Análise de Prestação de Contas, Gestor do CASA e OSC;
- ✓ Responder dentro dos prazos os questionamentos, solicitações e ofícios encaminhados pela FUNDAÇÃO CASA-SP e demais órgãos de controle interno e externo.

4.4 Gerência de Prestação de Contas

A Gerência de Prestação de Contas é responsável pelo gerenciamento da Seção de Análise de Prestação de Contas, subordinada a Divisão de Finanças.

Cabe à Gerência de Prestação de Contas:

- ✓ Acompanhar o fluxo das análises das prestações de contas realizadas pelos analistas e das respostas das OSC;

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ Acompanhar o saldo de despesas injustificadas com base nos relatórios alimentados pelos analistas contendo os itens dos Termos de Ocorrências que se encontram abertos e seus devidos valores;
- ✓ Emitir relatório mensal evidenciando a posição atual de cada Termo de Colaboração;
- ✓ Solicitar reuniões com a OSC e Gestores da FUNDAÇÃO CASA -SP para resolução de questionamentos pertinentes à prestação de contas;
- ✓ Mediar e solicitar a participação da OSC, Gestores da FUNDAÇÃO CASA-SP e analistas da Seção de Análise de Prestação de Contas para programas de formação continuada;
- ✓ Propor a liberação de recursos;
- ✓ Reter a parcela do mês vigente caso não ocorra a entrega da prestação de contas do mês anterior pela OSC;
- ✓ Acompanhar os questionamentos, requisições de documentos e respostas aos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado bem como demais órgãos de controle;
- ✓ Sugerir e implementar melhorias tecnológicas para melhor acompanhamento e performance da prestação de contas.

4.5 Seção de Análise de Prestação de Contas

A Seção de Análise de Prestação de Contas é o setor subordinado à Gerência de Prestação de Contas, responsável pela análise das Prestações de Contas enviadas pela OSC para comprovação dos recursos utilizados no objeto da

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

parceria, sendo composta pelo Chefe de Seção e Analistas de Prestação de Contas.

São atribuições do Chefe da Seção de Análise de Prestação de Contas:

- ✓ Distribuir e acompanhar o fluxo das análises das Prestações de Contas realizadas pelos analistas e respostas das OSC;
- ✓ Sugerir e solicitar reuniões entre a GPC, OSC e Gestores da FUNDAÇÃO CASA-SP para resolução de questionamentos pertinentes à prestação de contas;
- ✓ Mediar e solicitar a participação das OSC e Gestores da FUNDAÇÃO CASA-SP nos processos formativos;
- ✓ Promover reuniões periódicas, processos formativos e esclarecer os questionamentos dos analistas quanto ao processo de análise da prestação de contas, garantindo que exista uma padronização para execução da mesma;
- ✓ Propor ao Gerente da Prestação de Contas a liberação de recursos, informando inclusive os casos em que existam Prestações de Contas atrasadas ou ausência de Certidões impedindo a liberação da parcela do mês vigente;
- ✓ Receber os questionamentos e requisições de documentos do Tribunal de Contas do Estado bem como demais órgãos de controle, respondendo tecnicamente e centralizando o envio da resposta ao Expediente do Gabinete da Presidência – EGP.

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

São atribuições do Analista da Seção de Análise de Prestação de Contas:

- ✓ Aplicar o conteúdo do Manual de Prestação de Contas, tanto nas análises e reanálises das Prestações de Contas quanto nas orientações dadas à OSC;
- ✓ Oferecer cooperação técnica dentro de suas competências à OSC e Gestores da FUNDAÇÃO CASA-SP nos Termos de Colaboração de sua responsabilidade de análise;
- ✓ Analisar dentro dos prazos estipulados, as Prestações de Contas e respostas aos Ofícios/Termos de Ocorrências enviados pela OSC;
- ✓ Manter atualizado o saldo de despesas injustificadas, fornecendo relatórios contendo os itens dos Termos de Ocorrências que se encontram abertos e seus devidos valores;
- ✓ Informar aos superiores, quando observadas irregularidades que comprometam a execução do objeto da parceria tanto apresentados documentalmente na prestação de contas, quanto os apontamentos observados no Relatório Técnico de Prestação de Contas;
- ✓ Informar ao superior imediato e mediato a ocorrência de atraso na entrega das prestações de contas, bem como a ausência das certidões exigidas que impeçam a liberação de recursos do mês vigente;
- ✓ Solicitar ao Chefe de Seção e participar de reuniões periódicas com as OSC e Gestores da FUNDAÇÃO CASA-SP tanto para capacitação quanto resolução de questionamentos relativos à prestação de contas;
- ✓ Sugerir cursos, treinamentos, melhorias no Sistema de Prestação de Contas como participar de todos os processos formativos oferecidos pela FUNDAÇÃO CASA-SP.

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ Auxiliar o Chefe de Seção nas respostas aos questionamentos e requisições de documentos do Tribunal de Contas do Estado bem como demais órgãos de controle interno e externo.

4.6 Assessoria de Medidas Socioeducativas – AMSE

Cabe à AMSE:

- ✓ Propor novas parcerias de acordo com as demandas existentes;
- ✓ Fortalecer a interlocução entre a FUNDAÇÃO CASA-SP e a OSC;
- ✓ Avaliar as necessidades de alteração do Plano de Aplicação Financeira e seus valores;
- ✓ Promover a transição do atendimento socioeducativo executado na FUNDAÇÃO CASA-SP para o Plano de Trabalho proposto pela OSC;
- ✓ Acompanhar a execução do objeto da parceria tanto pela OSC quanto pelo Gestor do CASA;
- ✓ Responder dentro dos prazos solicitados às requisições do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle;
- ✓ Informar ao ordenador de despesa e demais setores envolvidos com o Termo de Colaboração, situações que impeçam a boa realização do objeto de parceria.

4.7 Supervisão de Controle Interno – SCI

Cabe à Supervisão de Controle Interno:

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, tanto documentalmente quanto em visitas in loco;
- ✓ Elaborar relatórios e propor intervenções sempre que julgar necessário;
- ✓ Responder dentro dos prazos solicitados às Requisições/Intimações do Tribunal de Contas do Estado;

4.8 Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem sua composição e regramentos estabelecidos e disciplinados na Portaria Administrativa nº xxxx.

De acordo com o artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

5 Execução do Termo de Colaboração

5.1 Liberação de Recursos

A transferência das parcelas de recursos será efetivada em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovado pela FUNDAÇÃO CASA-SP, devendo a OSC:

- ✓ Preencher os requisitos exigidos para celebração da parceria;
- ✓ Apresentar a prestação de contas do mês anterior;
- ✓ Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

5.2 Retenção de Recursos

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

A liberação dos recursos não ocorrerá conforme Cronograma de Desembolso quando:

- ✓ Houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela FUNDAÇÃO CASA-SP ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- ✓ Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;
- ✓ A OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela FUNDAÇÃO CASA-SP ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3 Movimentação e Aplicação Financeira de Recursos

Os recursos liberados serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela FUNDAÇÃO CASA-SP e deverão:

- ✓ Ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;
- ✓ Ser aplicados em caderneta de poupança com resgate automático, se a previsão de seu uso for inferior a 1 (um) mês.

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

Os rendimentos decorrentes dessas aplicações deverão ser mantidos em suas respectivas contas e somente poderão ser utilizados no objeto da parceria, quando autorizados.

5.4 Formas de Pagamento

A OSC deverá observar ainda as seguintes condições quanto aos pagamentos e movimentações de recursos:

- ✓ Todo pagamento deve ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- ✓ Em casos excepcionais, a OSC poderá realizar pagamentos em espécie.
- ✓ Será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos, devendo ser restituído aos cofres públicos, qualquer pagamento de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesa realizada em desacordo com qualquer condição ou restrição estabelecida no Termo de Colaboração ou legislação vigente.
- ✓ Será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos, a transferência de recursos da parceria entre a OSC e FUNDAÇÃO CASA-SP para outras contas da OSC ou de terceiros sem a devida comprovação da despesa.

5.5 Pagamentos em Espécie

A OSC poderá realizar pagamentos em espécie em caráter excepcional, desde que observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ O recurso deverá ser sacado da conta corrente da parceria, ficando sob responsabilidade da pessoa física que realizou o procedimento;
- ✓ A OSC deverá devolver o recurso não utilizado à conta corrente da parceria, dentro do mesmo mês do saque e mediante depósito bancário, devendo encaminhar prestação de contas em formulário específico e apresentar notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados.

5.6 Recolhimento de Recursos

A OSC deverá recolher aos cofres públicos ou, em alguns casos, à conta corrente da parceria, os valores correspondentes às despesas e/ou débitos da conta corrente:

- ✓ Realizados anteriormente ou posteriormente à vigência do Termo de Colaboração;
- ✓ Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, salvo se decorrentes de atrasos infundados na liberação de parcelas;
- ✓ Não previstos no Edital de Chamamento Público aprovado pela FUNDAÇÃO CASA-SP;
- ✓ Caso a OSC exceda dentro do mês de competência o limite de despesas previsto na Planilha de Aplicação Financeira aprovada no Edital de Chamamento Público.

5.7 Itens de Despesas

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

O Termo de Colaboração firmado com a OSC prevê gastos com Recursos Humanos e Despesas.

Para toda e qualquer despesa, a OSC deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.

É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO CASA-SP pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.7.1 Recursos Humanos

No item Recursos Humanos, poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho, aprovadas no edital de chamamento público.

Observações:

- A remuneração da equipe de trabalho da OSC não deverá ser superior ao praticado pela FUNDAÇÃO CASA-SP durante a execução da parceria;
- A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a FUNDAÇÃO CASA-SP;
- A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à FUNDAÇÃO CASA-SP a responsabilidade por seu pagamento;

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- A seleção e a contratação da equipe de trabalho deverão observar os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal;
- A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à parceria.

5.7.2 Despesas

No item Despesas, poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado no edital de chamamento público.

5.8 Vedações

A parceria com a OSC deverá ser executada conforme cláusulas pactuadas no Termo de Colaboração, sendo vedado:

- ✓ Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- ✓ Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- ✓ Modificar o objeto;
- ✓ Utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, mesmo que em caráter emergencial;
- ✓ Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- ✓ Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- ✓ Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer Entidades congêneres;

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária; publicidade, pagamento de pessoal contratado pela OSC que não conste do Plano de Trabalho; obras que caracterizem a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas.

5.9 Normais Contábeis e Regime Contábil

A OSC deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Apresentar mensalmente, nas Prestações de Contas, a certidão de regularidade válida do contabilista junto ao Conselho Regional de Contabilidade –CRC

6 Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser elaborada pela OSC observando -se a legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no Manual de Prestação de Contas e Termo de Colaboração, devendo conter elementos que permitam ao Gestor do CASA avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação e contas.

Serão glosados nas prestações de contas os valores de débitos e/ou despesas não previstos no edital de chamamento público aprovado ou que não observarem as instruções constantes no Manual de Prestação de Contas e Termo de Colaboração.

6.1 Prestação de Contas Mensal

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

A prestação de contas mensal deverá ser encaminhada à Seção de Análise de Prestação de Contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência da despesa realizada, após manifestação do Diretor do Centro de Atendimento (Gestor doCASA).

6.1.1 Como Prestar Contas

6.1.1.1 Documentos Comprobatórios de Despesas

São documentos comprobatórios de despesas:

- Nota Fiscal Eletrônica;
- Cupom Fiscal;
- Recibo;
- Guia de Recolhimento;
- Bilhete de Passagem;
- Demonstrativo dos Vencimentos;
- Demonstrativo dos Benefícios;
- Demonstrativo dos Encargos.

Somente poderão ser realizadas despesas previstas no Termo de Colaboração, tais como aquisições de produtos, contratação de serviços, remuneração da equipe de trabalho, incluindo os benefícios e encargos;



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- O Cupom Fiscal somente será aceito até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), contendo obrigatoriamente o CNPJ da OSC;
- Todo documento comprobatório de despesa deve ser encaminhado na prestação de contas juntamente com a Planilha de Pesquisa de Preços e Justificativa de Pagamento, conforme modelos apresentados no Manual de Prestação de Contas;
- Cabe à OSC realizar a conferência dos documentos comprobatórios de despesas antes de anexá-los à Prestação de Contas e lançamento dos mesmos no sistema ERP DA FUNDAÇÃO CASA-SP, quanto:
 - O documento está legível e sem rasuras;
 - A data da emissão do documento corresponde ao mês de competência da despesa realizada, com exceção dos documentos referentes aos serviços de alimentação e transporte, que podem ser emitidos no 1º dia útil subsequente ao mês de competência;
 - A natureza da operação foi preenchida corretamente (venda/prestação de serviços);
 - Foi emitido contendo corretamente os dados da OSC, tais como: Razão Social, CNPJ, endereço e CEP (conforme Termo de Colaboração);

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- O serviço ou produto foram detalhados minuciosamente, contendo quantidade, unidade de medida e valor unitário;
 - O valor total de cada item e valor total do documento estão corretos;
-
- No ato da aquisição de produto ou serviço, caso a OSC verifique alguma incoerência no documento emitido pelo fornecedor, poderá rejeitar o documento e solicitar retificação imediata;
 - A prestação de contas ocorrerá sempre considerando a competência da realização da despesa, mesmo aquelas quitadas no mês subsequente, como por exemplo os serviços de alimentação e transporte;
 - Toda despesa deverá ser quitada através de transferência ou pagamento eletrônico, sendo permitido em caráter excepcional a utilização de cheques. O pagamento deverá ser realizado “à vista”, sendo vedado qualquer pagamento “a prazo” ou “antecipado”;
 - Em caso de pagamento via BOLETO BANCÁRIO encaminhar cópia do mesmo junto ao documento fiscal.
 - Não será permitida a utilização do DOC e TED;
 - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído pela OSC, qualquer pagamento de despesa ou débito em conta bancária, sem



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

identificação do beneficiário final, bem como qualquer despesa ou débito realizado em desacordo com a legislação vigente e Termo de Colaboração;

6.1.1.2 Modelos de carimbos obrigatórios utilizados na Prestação de Contas

Os carimbos abaixo relacionados são de uso obrigatório na apresentação de todas as despesas utilizadas na execução do Termo de Colaboração:

a) Carimbos obrigatórios nos comprovantes de despesa originais - Nota Fiscal/ Cupom Fiscal/ Despesas Diversas

<p>FUNDAÇÃO CASA-SP - SP</p> <p>Processo SDE nº xxx/aaaa</p> <p>Termo de Colaboração</p>

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

ATESTO QUE EM // ____

Os materiais foram entregues.

Gestor OSC Gestor do CASA

ATESTO QUE EM // ____

Os serviços foram executados.

Gestor OSC Gestor do CASA

Nº DO PAGAMENTO _____

b) O carimbo de “VALOR COMPROVADO R\$ ----“ somente é utilizado no caso em que um mesmo comprovante de despesa (Nota Fiscal/ Guia de Recolhimento) será utilizado em Item de despesas distintas

VALOR COMPROVADO R\$ _____

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

6.1.2 Nota Fiscal Eletrônica

Para as aquisições de bens de consumo e/ou serviços deverão ser apresentados a Nota Fiscal Eletrônica, salvo nos casos previstos na Lei.

6.1.2.1 Substituição de Nota Fiscal/ Carta de Correção

Cabe à OSC observar o disposto no Ajuste SINIEF e nos casos em que a Carta de Correção for permitida, a mesma deverá ser anexada à Nota Fiscal enviada na Prestação de Contas.

6.1.3 Contratos

Para todo Contrato firmado pela OSC para atendimento do objeto do Termo de Colaboração deverá:

- Ser precedido de 03 (três) Pesquisas de Preços antes da contratação;
- Deverá contratar o fornecedor com a proposta mais econômica;
- Realizar cadastro no sistema ERP DA FUNDAÇÃO CASA-SP conforme instruções contidas no Manual do Sistema ERP;
- Apresentar ao Gestor do CASA o contrato original para que o mesmo valide o contrato cadastrado no sistema ERP DA FUNDAÇÃO CASA-SP.

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

Sempre que houver Prorrogação e Aditamento é obrigatório:

- Realizar 03 (três) Pesquisas de Preços antes da contratação;
- Realizar cadastro no sistema ERP DA FUNDAÇÃO CASA-SP conforme instruções contidas no Manual do Sistema ERP;
- Apresentar ao Gestor do CASA o contrato original para que o mesmo valide o contrato cadastrado no sistema ERP;

Para todas as despesas que possuírem contrato, a OSC deverá mencionar a vigência do contrato

6.1.4 Retenções

As retenções fiscais, eventualmente incidentes sobre prestação de serviços, deverão ser demonstradas por meio das respectivas guias de recolhimento nas prestações de contas, comprovando-se a regularidade do recolhimento pertinente.

Os encargos previdenciários, fiscais ou comerciais são de responsabilidade exclusiva da OSC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO CASA -SP.

6.1.5 RECURSOS HUMANOS

A remuneração da equipe de trabalho deve corresponder às atividades previstas para a consecução do objeto da parceria e à qualificação técnica necessária para a execução da função desempenhada e não



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

superior ao teto da FUNDAÇÃO CASA-SP, conforme consta no Edital de Chamamento Público aprovado pela FUNDAÇÃO CASA-SP:

- A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a FUNDAÇÃO CASA-SP;
- A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à parceria;
- Os encargos trabalhistas e previdenciários são de responsabilidade exclusiva da OSC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO CASA-SP;
- A substituição de funcionários através de contratação de pessoal por tempo determinado somente será aceita nos casos estipulados no Edital de Chamamento Público aprovado pela FUNDAÇÃO CASA- SP.
- É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
- Não deverão ser enviados os holerites, folhas de pagamento, GFIP, SEFIP, recibos de vale transporte e vale refeição/alimentação. A OSC deverá manter a guarda desses documentos e somente enviá-los quando solicitados pela SAPC ou órgãos de controle.

Os Demonstrativos abaixo são obrigatórios no Item Recursos Humanos, devendo os mesmos virem acompanhados de seus respectivos documentos comprobatórios de despesas na apresentação da Prestação de Contas.



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- Demonstrativo dos Vencimentos;
- Demonstrativo dos Encargos;
- Demonstrativo de Benefícios.

Os Demonstrativos deverão ser preenchidos e impressos no sistema ERP DA FUNDAÇÃO CASA-SP conforme consta no manual do mesmo, datados e assinados.

6.1.5.1 Demonstrativo de Vencimentos (ANEXO IX)

O Demonstrativo de Vencimentos deverá ser preenchido de acordo com os valores repassados aos funcionários, devidamente assinado e anexado à Prestação de Contas a ser encaminhada à SAPC.

Devem ser anexados ao Demonstrativo de Vencimentos encaminhado na Prestação de Contas, os documentos abaixo relacionados:

- Recibos de Férias (datado e assinado) e Justificativa de Pagamento;
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho/ Termo de Homologação (datado e assinado) e Justificativa de Pagamento;
- Nos casos em que houver o pagamento e/ou dispensa do Aviso Prévio, deverá enviada a anuência do Gestor do CASA;

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- Justificativas de Pagamento referentes à Folha de Pagamentos (o holerite não deverá ser encaminhado, salvo se solicitado pela SAPC ou órgãos de controle).

6.1.5.2 Demonstrativo dos Encargos (ANEXO X)

O Demonstrativo de Encargos deverá ser preenchido de acordo com os encargos constantes na Folha, sendo que os totais de cada coluna deverão corresponder às Guias de Recolhimento apresentadas na Prestação de Contas a ser encaminhada à SAPC.

Devem ser anexados ao Demonstrativo de Encargos, os documentos abaixo relacionados:

- Guias de Recolhimento (INSS/ FGTS/ PIS/ IR etc.) e Justificativa de Pagamento;
- GRRF (FGTS Rescisório) / Demonstrativo do Trabalhador e Justificativa de Pagamento.

Multas e encargos sobre Guias de Recolhimentos por atraso de pagamento só poderão ser quitados com recursos da parceria quando vinculados a atrasos infundados da FUNDAÇÃO CASA-SP na liberação de recursos.

6.1.5.3 Demonstrativo de Benefícios (ANEXO XI)

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

O Demonstrativo de Benefícios deverá ser preenchido de acordo com os benefícios repassados aos funcionários, sendo que os totais deverão coincidir com os documentos de despesa apresentados na Prestação de Contas.

Devem ser anexados ao Demonstrativo de Benefícios encaminhado na Prestação de Contas, os documentos abaixo relacionados de acordo com o aprovado no Edital de Chamamento Público:

- Notas Fiscais e/ou Recibos de aquisição de Vale Transporte (V.T.) e Justificativa de Pagamento;
- Notas Fiscais e/ou Recibos de aquisição de Vale Refeição/ Alimentação (V.R. e/ou V.A.) e Justificativa de Pagamento;
- Notas Fiscais de Convênios Médicos e/ou Odontológico e Justificativa de Pagamento;
- Outros comprovantes de despesas referentes aos benefícios propostos e aprovados no Edital de Chamamento Público e Justificativa de Pagamento.
- Guias de recolhimento referentes às retenções em Nota Fiscal.

Multas e encargos por atraso de pagamento só poderão ser quitados com recursos da parceria quando vinculados a atrasos infundados da FUNDAÇÃO CASA-SP na liberação de recursos.

6.1.6 DESPESAS

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

Todo material ou serviço adquirido para a execução do Plano de Trabalho deve corresponder às atividades previstas e constar no Plano de Trabalho aprovado no Edital de Chamamento Público.

As despesas que não fizerem parte da execução do objeto da parceria serão glosadas e os valores deverão ser restituídos à conta da FUNDAÇÃO CASA-SP conforme consta em Termo de Colaboração.

Toda Despesa deve ser precedida dos 03 (três) orçamentos antes de aquisição dos produtos e/ou serviços.

6.1.6.1 Organização das DESPESAS dentro da Prestação de Contas

Os documentos fiscais comprovantes das Despesas no Termo de Colaboração devem:

- Ser organizados em ordem cronológica e numerados;
- Anexar Justificativa de Pagamento;
- Guias de Recolhimento de retenções das Notas Fiscais e Justificativa de Pagamento;
- Cartas de Correção quando permitido por Lei.

Multas e encargos sobre Guias de Recolhimentos por atraso de pagamento só poderão ser quitados com recursos da parceria quando vinculados a atrasos infundados da FUNDAÇÃO CASA-SP na liberação de recursos.

6.1.7 MONTAGEM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

A Prestação de Contas Mensal deverá ser montada na sequência conforme segue abaixo, e posteriormente numerada todas as páginas no canto inferior direito. A forma de preenchimento dos Demonstrativos e Relatórios constam no Manual do Sistema ERP DA FUNDAÇÃO CASA-SP.

- 1) **OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, encaminhando ao Gestor do CASA os documentos e/ou esclarecimentos para a prestação de contas **(ANEXO I)**;
- 2) **RELATÓRIO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS**, contendo o quantitativo de adolescentes atendidos diariamente no Centro de Atendimento no período compreendido para a prestação de contas **(ANEXO II)**;
- 3) **ATESTADO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**, emitido pelo gestor da OSC com comparativo entre as ações proposta e executadas, relatando inclusive os benefícios alcançados **(ANEXO III)**;
- 4) **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**, anexando o extrato consolidado da conta bancária específica contendo toda a movimentação dos recursos e das aplicações e conciliação bancária **(ANEXO IV)**;
- 5) **DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA POUPANÇA**, anexando o extrato consolidado da conta bancária específica do período, contendo toda a movimentação dos resgates e das aplicações **(ANEXO V)**;
- 6) **DEMONSTRATIVO DE POUPANÇA COM RESGATE AUTOMÁTICO**, anexando o extrato consolidado da conta bancária específica, contendo toda a movimentação dos recursos e das aplicações **(ANEXO VI)**;

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- 7) **DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**, descrevendo a despesa por item da Planilha de Aplicação Financeira do Termo de Convênio (**ANEXO VII**);
- 8) **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (**ANEXO VIII**);
- 9) **ITEM – RECURSOS HUMANOS**, contendo todos os documentos obrigatórios referentes aos Demonstrativos:
 - ✓ **DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS**, comprovando o pagamento de funcionários utilizados na execução do objeto da parceria (**ANEXO IX**);
 - ✓ **DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS**, comprovando o pagamento de funcionários utilizados na execução do objeto da parceria (**ANEXO X**);
 - ✓ **DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS**, comprovando o pagamento de funcionários utilizados na execução do objeto da parceria (**ANEXO XI**);
- 10) **ITEM – DESPESAS**, organizar de forma cronológica todos os documentos comprobatórios de despesas, incluindo:
 - ✓ **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE DESPESA (Nota Fiscal/ Cupom Fiscal/ etc....)**, contendo os devidos carimbos e assinaturas;

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

- ✓ **PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS**, contendo os orçamentos que resultaram na aquisição de produtos e/ou serviços (**ANEXO XII**);
- ✓ **JUSTIFICATIVA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO**, detalhando a despesa paga e contendo o comprovante de pagamento (**ANEXO XIII**);
- ✓ **CONTROLE DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS**, deverá constar na Prestação de Contas anexado à Nota Fiscal de alimentação dos Adolescentes, constando a anuência do serviço de Nutrição da FUNDAÇÃO CASA-SP (**ANEXO XIV**).
- ✓ **RESUMO MENSAL DE QUILOMETRAGEM**, constar na Prestação de Contas anexado à Nota Fiscal de transporte dos Adolescentes, deverá constar o total de quilômetros percorridos por veículo durante o período compreendido para prestação de contas. (**ANEXO XV**);
- ✓ **RELATÓRIO DE VIAGEM**, enviar sempre que houver despesas autorizadas com deslocamento para funcionários da OSC para execução do objeto do Plano de Trabalho, devendo anexar os referidos comprovantes de despesa (Notas/ Recibos) e a Justificativa e Comprovante de Pagamento. (**ANEXO XVI**);
- ✓ **CAIXA DE PEQUENO VALOR**, utilizar e enviar somente para as despesas miúdas (correios/ xerox/ etc....) que foram pagas através de um único cheque para execução do objeto do Plano de Trabalho, devendo ser anexados os referidos comprovantes de despesa (Notas/ Recibos), justificativa e



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

Comprovante de Pagamento e o comprovante de devolução de saldo se houver (depósito na conta da OSC do valor não utilizado dentro da competência). **(ANEXO XVII)**;

- 11) **REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**, deverá constar na Prestação de Contas sempre que o Gestor do CASA observar fato que atente contra o cumprimento do objeto da parceria **(ANEXO XVIII)**.

ANEXO I – OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	Termo de Colaboração Nº	Processo SDE Nº
<p>Ofício nº _____</p> <p>À Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo - CASA A/C _____ (nome do Gestor do CASA)</p> <p>_____ (Nome da OSC), CNPJ _____, vem encaminhar a esta Fundação CASA, os documentos e/ou esclarecimentos abaixo relacionados, que compõe a prestação de contas, indicando de forma detalhada, a aplicação dos recursos recebidos através do Termo de Colaboração em epígrafe, na importância de R\$ _____ (valor por extenso).</p> <p>Anexos:</p> <p>1. (relacionar documento) 2. (relacionar documento) 3. (relacionar documento) 4. 5.</p> <p>Coloco-me a disposição de V. Sa. Para quaisquer informações adicionais, pelos seguintes contatos:</p> <p>Telefone: () - _____ Nome contato: _____ Endereço: _____ e-mail: _____</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>_____ Gestor(a) da OSC</p>		

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

ANEXO II – RELATÓRIO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS

RELATÓRIO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS	
OSC:	
TERMO DE COLABORAÇÃO:	
Processo SDE Nº :	
Mês referência da Prestação de Contas	

Dia	Quantidade
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
TOTAL	0
MEDIA	0

ASSINATURAS	
Local e Data.	
<hr style="width: 100%;"/> Nome Gestor da OSC Cargo CPF	<hr style="width: 100%;"/> Nome Gestor do CASA Cargo RE

ANEXO III – ATESTADO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO		Processo OSC Nº	Mês referência de Prestação de
<small>OSC</small>	<small>CPF</small>		
AÇÕES PROGRAMADAS			
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>			
AÇÕES EXECUTADAS			
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>			
RESULTADOS ALCANÇADOS			
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>			
ASSINATURAS			
<small>Local e Data,</small>	<small>de</small>	<small>de</small>	
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <small>Nome / Assinatura do responsável pelo preenchimento</small> <small>CPF</small>	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <small>Nome Gestor da OSC</small> <small> cargo</small> <small>CPF</small>		

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA POUPANÇA

DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA POUPANÇA			
Recurso com previsão de uso período superior a 30 (trinta) dias			
Termo de Colaboração nº.:	Processo SDE Nº	Mês referência da Prestação de Contas	
OSC:		CNPJ:	
Banco:	Banco do Brasil S/A		
Agência:			
Nº Conta Poupança			
01-A Natureza: PROVISÕES RH Pagamento de 1/3 de férias, 13º salário, Termo de Rescisão de Contrato deduzindo saldo do salário e Multa Rescisória.			
HISTÓRICO	Saldo Anterior (1)	Crédito (2+4)	Débito (3)
1. Saldo Anterior			
2. Valor depósito provisão do mês			
3. Total resgatado no mês			
4. Rendimentos do mês			
Subtotal			
SALDO (1 + 2 + 4 - 3)		0,00	

Documentos a serem anexados:

01- Cópia do extrato bancário consolidado da conta de poupança

Declaro na qualidade de Responsável pela execução do Termo de Colaboração, que a movimentação da conta e documentação anexa comprova a exata aplicação dos recursos recebidos, para os fins indicados no Plano de Trabalho.

Local e Data, ____ de _____ de ____.

Nome do Gestor da OSC
Cargo
CPF

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE POUPANÇA COM RESGATE AUTOMÁTICO

DEMONSTRATIVO DE POUPANÇA COM RESGATE AUTOMÁTICO			
Recursos com previsão de uso período inferior a 30 (trinta) dias			
Termo de Colaboração nº.:	Processo SDE Nº	Mês referência da Prestação de Contas	
OSC:		CNPJ:	
Banco:	Banco do Brasil S/A		
Agência:			
Nº Conta:			
RESUMO DO MÊS (R\$)			
Saldo Anterior:			
Total Aplicações:			
Total Resgates:			
Total Rendimentos:			
Saldo Final:	R\$	-	
Documentos a serem anexados:			
01 - Cópia do extrato bancário consolidado da conta corrente			
02 - Cópia do extrato bancário consolidado da conta de poupança com resgate automatico			

Declaro na qualidade de Responsável pela execução do Termo de Colaboração, que a movimentação da conta e documentação anexa comprova a exata aplicação dos recursos recebidos, para os fins indicados no Plano de Trabalho.

Local e Data, ____ de _____ de ____.

Nome do Gestor da OSC

Cargo
GPF



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Termo de Colaboração nº.:	Processo SDE Nº	Mês referência da Prestação de Contas
OSC:	CNPJ:	

Os recursos utilizados correspondem ao valor destinado no mês acima, conforme Plano de Trabalho e Aplicação Financeira constante no Termo de Colaboração.

Valor da Parcela	R\$	-
Número de Atendimentos		

ÍTEM DE DESPESA		VALOR PREVISTO	VALOR UTILIZADO	VALOR NÃO UTILIZADO
01-	Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00
02-	Despesas	0,00	0,00	0,00
TOTAL (custeio)		0,00	0,00	0,00

	MÊS	VALOR PREVISTO		VALOR DEPOSITADO NA CONTA POUPIANÇA	
	REFERÊNCIA				
PROVISÃO MENSAL RH	1º	R\$	-	R\$	-
	2º	R\$	-	R\$	-
	3º	R\$	-	R\$	-
	4º	R\$	-	R\$	-
	5º	R\$	-	R\$	-
	6º	R\$	-	R\$	-
	7º	R\$	-	R\$	-
	8º	R\$	-	R\$	-
	9º	R\$	-	R\$	-
	10º	R\$	-	R\$	-
	11º	R\$	-	R\$	-
	12º	R\$	-	R\$	-
	TOTAL	R\$	-	R\$	-

Declaro na qualidade de Responsável pela execução do Termo de Colaboração, que os valores informados acima comprovam a exata aplicação dos recursos recebidos, para fins indicados no Plano de Trabalho.

Local e Data, _____ de _____ de _____

Nome do Gestor da OSC
Cargo
CPF



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

ANEXO VIII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA					
Termo de Colaboração nº:		Processo SDE Nº		Mês referência da Prestação de Contas	
OSC		CNPJ:			
O signatário, na qualidade de representante da OSC acima mencionada vêm apresentar na forma abaixo detalhada, a documentação comprovadora de aplicação dos recursos recebidos da FUNDAÇÃO CASA conforme abaixo:					
RECEITAS					
Sig/ Nº Docdo	Data Docdo	Período de Apuração	Tipo Documento	Nº Docdo	Valor Docdo (R\$)
01 RECEITAS: Descritivo das receitas do período.					
1	30/01/18	01/01/2018 à 31/01/2018	ORDEN BANCÁRIA	XXXX	XXXX
2	31/01/18	01/01/2018 à 31/01/2018	RENDIMENTOS LÍQ. C/P Nº	XXXX	XXXX
3	31/01/18	01/01/2018 à 31/01/2018	RENDIMENTOS LÍQ. C/PVA Nº	XXXX	XXXX
Total das Receitas:					
DESPESAS					
02-A Item: PROVISÕES RH Descritivo dos resgates de conta poupança dos providos para os pagamento referente a: 1/3 de férias, 13º salário, Termo de Rescisão de Contrato deduzindo seido do salário e Multa Rescisória.					
Sig/ Nº Docdo	Data Docdo	Nome do Funcionário	Tipo Documento	Nº Cheque/ Forma Pgo	Valor Docdo (R\$)
Sub total Item Provisões RH:					0,00
02-B Item: RECURSOS HUMANOS					
Sig/ Nº Docdo	Data Docdo	Especificação do Credor	Tipo Documento	Forma Pgo	Valor Docdo (R\$)
Sub total Item Recursos Humanos:					0,00
Total Geral de Recursos Humanos (01-A + 01-B)					0,00
03 Item: DESPESAS					
Sig/ Nº Docdo	Data Docdo	Especificação do Credor	Tipo Documento	Forma Pgo	Valor Docdo (R\$)
Sub total Item Despesas:					0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO MÊS					
DESPESAS COM PROVISÃO (02-A)			R\$	-	
DESPESAS (02-B + 3)			R\$	-	
TOTAL (02-A + 02-B + 3)			R\$	-	
Declaro na qualidade de Gestor da OSC					
(nome de entidade)					
sob as penas da Lei, que a documentação acima relacionada, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos, para fins indicados no Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas.					

Local e Data, _____ de _____ de _____

Nome Gestor OSC
CPF

ANEXO XII – PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS						Processo SDE Nº	Mês referência da Prestação de Contas					
OSC:						CNPJ:						
TIPO DE DESPESA (item)		ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3						
APLICAÇÃO		Empresa:		Empresa:		Empresa:						
		Endereço:		Endereço:		Endereço:						
		Cidade:		Cidade:		Cidade:						
		CNPJ:		CNPJ:		CNPJ:						
		Tel.:		Tel.:		Tel.:						
		Contato:		Contato:		Contato:						
Data:		Data:		Data:		Data:						
ITEM	QTDDE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR								
				Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
1				R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
2				R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
3				R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
4				R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
5				R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
6				R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
7				R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
...				R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
...				R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Justificativa				SOMA "1"	R\$	-	SOMA "2"	R\$	-	SOMA "3"	R\$	-
				ASSINATURAS:								
				<p align="center">_____ Nome do Gestor da OSC Cargo CPF</p>								



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

ANEXO XIII – JUSTIFICATIVA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

JUSTIFICATIVA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO		Processo SDE Nº	Nº de referência da Prestação de Contas
OSG: _____		CNPJ: _____	
PRÉCISO A: _____		VALOR: _____	
FERRIMENTAS USANDO COMPROVANTE BANCÁRIO:			
BANCO:	RUBRICA:	CONTA:	
Data de movimentação:	Rendício:	Nº do Documento:	Valor da movimentação:
<p>ANEXAR NESTE LOCAL: CÓPIA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO, COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS, BOLETO (SE FOR O CASO), COMPROVANTE DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO OU COMPROVANTE DE SAQUE.</p>			
JUSTIFICATIVA DA DESPESA			
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>			
ASSINATURAS			
Local e Data, _____ de _____ de _____			
<hr/> Nome do Gestor da OSG Cargo CPF			



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

ANEXO XIV – CONTROLE DE REFEIÇÕES/ SERVIÇOS (NUTRIÇÃO)



Processo nº	
Rubrica	Fl. Nº

FUNDAÇÃO CASA														Mês / Ano		Unidade								
CONTROLE DE REFEIÇÕES / SERVIÇOS FORNECIMENTO																								
DIA	REFEIÇÃO NORMAL			DIETAS ESPECIAIS			LANCHES ESPECIAIS			FESTAS					FAMILIARES		EMERGENCIAS							
	Desjejum	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar	Desjejum	Colação	Almoço	Lanche da Tarde	Jantar	Lanche Especial	Parceiro Parcial	Parceiro Integral	80-90 Anivers. do Mês	90-95 Festividade	95-100 Festa Junina	101-110 Páscoa	111-120 Natal	121-130 100 Anos	Almoço Familiar Projeto	Almoço Familiar Realizado	Policiais		Funcionários	
																					Desjejum / Lanche da Tarde	Almoço / Jantar	Desjejum / Lanche da Tarde	Almoço / Jantar
01																								
02																								
03																								
04																								
05																								
06																								
07																								
08																								
09																								
10																								
11																								
12																								
13																								
14																								
15																								
16																								
17																								
18																								
19																								
20																								
21																								
22																								
23																								
24																								
25																								
26																								
27																								
28																								
29																								
30																								
31																								
TOTAL																								
Elaboração (Nome / RE / Data)												Gestor (Nome / RE / Data)												

SOL-04166

Out / 00

ANEXO XV – RESUMO MENSAL DE KM

RESUMO MENSAL DE QUILOMETRAGEM		Processo SDE Nº	Mês referência da Prestação de Contas
OSC: _____		CNPJ: _____	_____

Qnt	Veiculo	Quilometragem percorrida	Previsto	Carga Horaria	Tipo de Veiculo

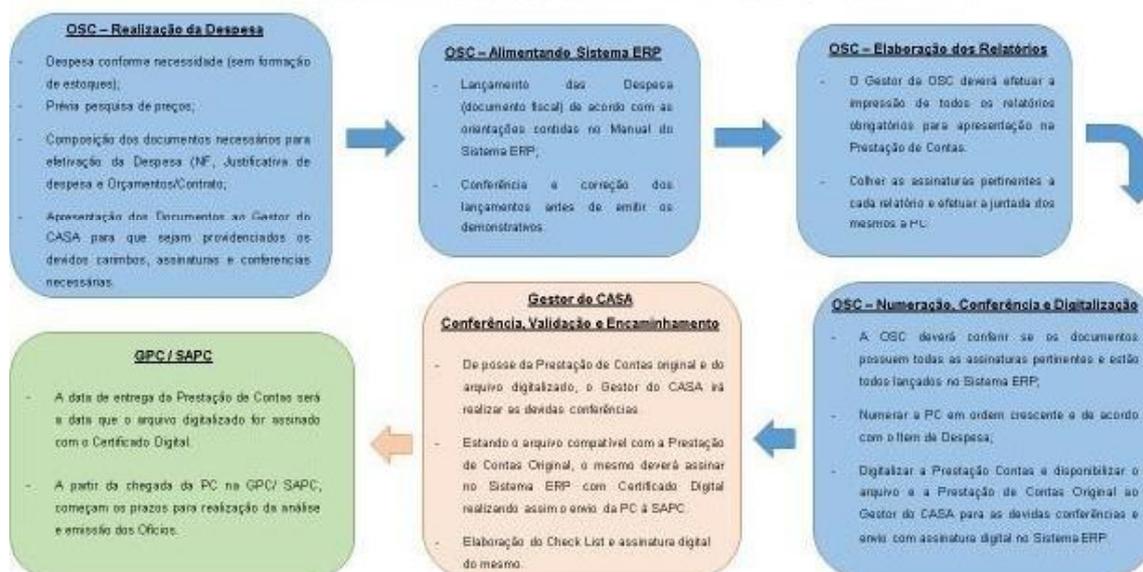
Declaro que os valores informados acima comprovam com exatidão os deslocamentos necessários para o atendimento da CASA _____ durante o mês de _____.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

 Nome do Gestor da OSC
 Cargo
 CPF

7.1.7 Fluxo da Prestação de Contas Mensal

Fluxograma de Elaboração e Envio da Prestação de Contas



7.1.8 Prestação de Contas Parcial e Encerramento do Exercício

De acordo com a Legislação vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ANEXO XVI MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

De um lado a (o) _____ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada OSC CELEBRANTE, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada OSC EXECUTANTE, neste ato representada por _____ [nome do representante legal] _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto n.º 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público n.º _____, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____, prevista no Plano de Trabalho do Termo de _____ Fomento n.º _____, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e a Fundação CASA-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei n.º. 13.019/2014.

ANEXO III – Termo de Fomento n.º _____ e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de _____ (_____) _____ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data ____/____/____ e por termo final a data ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a _____ [nome completo da OSC Celebrante], repassará à _____ [nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ _____ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	PARCELA ÚNICA _____ [definir período de liberação do recurso. Ex.: Mês/Ano]
I	[Valor do recurso]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de _____ Fomento nº _____ e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente termo de atuação em rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste termo de atuação em rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de atuação em rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de Fomento;
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de atuação em rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de atuação em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do termo de atuação em rede, buscando alcançar os resultados pactuados;

IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do termo de atuação em rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do termo de atuação em rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;

XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou ii) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.

III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;

IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste termo de atuação em rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;

V. Prestar contas à _____ [nome do órgão/ entidade celebrante do instrumento de parceria] das ações executadas pela OSC Executante.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE _____ [definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc], até o dia _____ [definir data limite de entrega].

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do termo de atuação em rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do termo de atuação em rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este termo de atuação em rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
- II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- IV. Fica eleito o foro do município de São Paulo/SP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.
- V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de atuação em rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[OSC CELEBRANTE]

[OSC EXECUTANTE]

TESTEMUNHAS:

(nome e cargo)

(nome e cargo)